



DJ 2148  
09/03/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2148 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA FINANCEIRA .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	16
TURMA RECURSAL .....	17
1ª TURMA RECURSAL .....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	42

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 186/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 27 de fevereiro de 2009, **SUELEN LOBO CASTRO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotada na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 187/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz de Direito José Ribamar Mendes Júnior, membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, **RENATA TAVARES CIRQUEIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 853.101 - SSP/TO e do CPF nº 014.250.321-50, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de março de 2009, **LUCYANA SILVA DIAS FRANCO**, do cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto Helder Carvalho Lisboa, atualmente respondendo pela Comarca de Goiatins, **DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES**, portador do RG nº 746.324 - SSP/TO e do CPF nº 010.796.651-45, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 190/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes, resolve **NOMEAR** a partir de 09 de março de 2009, **JADER BARBOSA AGUIAR**, portador do RG nº 718.808 - SSP/TO e do CPF nº 013.692.491-36, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 191/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz Substituto Antônio Dantas de Oliveira Júnior, resolve **NOMEAR** a partir de 09 de março de 2009, **GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA**, portadora do RG nº 4076196 - DGPC/GO e do CPF nº 873.658.551-34, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Colmeia.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 192/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, a partir de 09 de março de 2009, **ALESSANDRO MARTINS ALENCAR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 342.921 - SSP/TO e do CPF nº 894.223.761-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, Símbolo ADJ-3, e lotá-lo na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 09 de março de 2009, PÂMELA INÊS DE LIMA, do cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**Portarias****PORTARIA Nº 129/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da Magistrada, resolve alterar o período de gozo de férias da Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 09.03 a 07.04.2009 para 02.06 a 01.07.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 130/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Decreto Judiciário nº 099/2009, bem como em requerimento, resolve suspender as férias da Magistrada CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, designadas de 02 a 31.03.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 132/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da Magistrada, resolve alterar o período de gozo de férias da Juíza ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, titular da Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 09.03 a 07.04.2009 para 13.07 a 11.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 133/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 272/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1939, de 11.04.2008, que designou o Juiz Substituto ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 134/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 746/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2053, de 02.10.2008, que designou o Juiz Substituto RICARDO GAGLIARDI, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 135/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando as férias concedidas ao Juiz NASSIB CLETO MAMUD, titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e Diretor do Foro, resolve designar o Juiz RONICLAY ALVES DE MORAES, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro daquela Comarca, no período de 09 a 30 de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 115/2009-GAPRE**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38058/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior e Pedrina Moura de Alencar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Eliziane Paula Silveira

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Wanderlândia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) , 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9122/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 95803-0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.

AGRAVANTE : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

AGRAVADO : ÉLCIO ROBERTO KASBURG, GELSON LUIS KASBURG E HELDINO ARMINDO KASBURG.

ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A em face da decisão de fls. 52, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Miranorte – TO., nos autos nº 95803-0, da Ação de Busca e Apreensão em curso no aludido juízo, manejada pelo BANCO DE LAGE LANDEN BRADIL S/A, ora agravante, em desfavor de ÉLCIO ROBERTO KASBURG, GELSON LUIS KASBURG e HELDINO ARMINDO KASBURG ora agravados. A decisão impugnada (fls. 52) deferiu o pedido de Reconsideração da decisão que concedeu a medida liminar na Ação de Busca e Apreensão interposta pelo agravante em desfavor do agravado, e, por conseguinte, determinou que o Trator Agrícola MG 650/04, Nº de Série 6504173632, Ano 2004, Marca MASSEY FERGUSON, que se encontrava sob a guarda de um depositário público, fosse entregue ao ora agravado, Sr. Elcio Roberto Kasburg na condição de Depositário Fiel. A decisão recorrida foi lavrada nos seguintes termos, in verbis: "Decisão: (...) O pedido do Requerido merece ser deferido, em razão de que a Comarca de Miranorte-TO não dispõe de local adequado e com estrutura para a guarda e depósito de máquina agrícola e no momento do cumprimento da medida o Autor não se fez presente para assumir o encargo de depositário. Não há óbice ao deferimento do pedido ao Requerido, porque possui patrimônio na Comarca de Miranorte, e, em caso de eventual execução poderá garantir a dívida, bem como se comprometeu a não criar obstáculo ou dificultar a ação do Judiciário, caso, tenha que entregar ao Autor, o bem, objeto da medida de busca e apreensão. Diante do exposto, defiro o pedido do Requerido, devendo o bem apreendido, ser depositado em seu poder, o qual não poderá dispor ou alienar, sem a devida autorização ou permissão deste Juízo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Desde já fica advertido que em caso de intimação para devolução do bem, deverá fazê-lo no prazo de três dias. Lavre-se

o termo de depósito do bem apreendido, com encargo ao Requerido, de fiel depositário. Providencie a entrega do bem apreendido com urgência ao Requerido, depois de assinado o encargo de fiel depositário. Cumpra-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 10 de fevereiro de 2009. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito (EM SUBSTITUIÇÃO)\* Em síntese, alega o agravante que a decisão ora impugnada, não pode vigorar, uma vez que deixou de observar o dispositivo no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04. Alega que se for mantida a decisão vergastada o agravante sofrerá lesão grave e de difícil reparação, haja vista que ficará impedido de exercer o direito "de ter em sua posse plena e exclusiva o bem objeto da ação de busca e apreensão, como também exercer as faculdades inerentes a quem possui o domínio da coisa". Ressalta, também, que o bem alienado ficará desprotegido, sujeito aos eventuais sinistros como: acidente, roubo, furto e etc., que podem causar o seu perecimento, impossibilitando o credor fiduciário de reaver seu crédito, o qual tem como garantia contratual o próprio objeto do contrato. Assevera que o MM Juiz "a quo" laborou em equívoco quando determinou que o devedor fiduciário ficasse na condição de fiel depositário do bem apreendido, pois deixou de observar o disposto no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. Afirma que pela nova redação introduzida na ação de busca e apreensão pela Lei nº 10.931/04, o devedor tem a possibilidade de purgar a mora, em cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão pagando a integralidade da dívida, e o bem lhes será restituído sem o ônus da alienação fiduciária. Segue aduzindo que o Agravado foi regularmente constituído em mora através de notificação extrajudicial requisito imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Desse modo, verifica-se que o fumus boni iures está evidenciado no fato da antecipação de tutela pretendida (consolidação da propriedade plena e posse do bem, no momento da decisão liminar, ao credor fiduciário) estar expressamente prevista em lei (§ 1º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69 – com nova redação dada pela Lei nº 10.931/04). Sendo que o periculum in mora está consubstanciado nas consequências que a espera e demora da sentença poderá produzir em termos de deterioração do bem, trazendo dificuldades para recuperação do crédito, o que caracteriza a relevância da fundamentação invocada pelo recorrente. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada) ao presente agravo de instrumento, com o fim de reformar a decisão agravada, no sentido de atender aos preceitos legais instituídos pela Lei nº 10.931/04, para que seja consolidada a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem ao credor fiduciário. E, no mérito, o provimento do recurso. Acosta a inicial de fls. 02/11 os documentos de fls. 12/56, inclusive o recolhimento de custas processuais. Distribuídos os autos, por sorteio, no dia 27 de fevereiro de 2009, vieram-me conclusos no dia 02/03/2009 para o relato (fls. 59). É o relatório. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que acolheu o pedido de reconsideração da decisão concessiva da liminar de busca e apreensão e determinou que o bem objeto da demanda (trator agrícola MF 650/04, nº de série 6504173632, Ano 2004, Marca MASSEY FERGUSON) fosse entregue pelo Depositário Público ao Sr. Elcio Roberto Kasburg, ora agravado, na qualidade de depositário fiel, com a observação de que o mesmo, não poderá dispor ou alienar o bem, sem a devida autorização ou permissão deste Juízo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. É tempestivo, posto que consoante o teor da certidão de fls. 54, a advogada do Banco Agravante foi intimada da decisão recorrida no dia 13/22/2009 (sexta-feira), sendo interposto o agravo de instrumento no dia 26/02/2009, (quinta-feira) primeiro dia útil seguinte aos feriados de carnaval e da quarta-feira de cinzas, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito ativo almejado no presente agravo. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que o Banco/Agravante escora sua pretensão no argumento de que poderá sofrer grave lesão caso não lhe seja concedida à antecipação de tutela recursal, haja vista que além de ficar impedido de exercer o direito de propriedade e de dispor livremente de um bem que integra o seu patrimônio, o referido bem, nas mãos do agravado (depositário fiel) ficará desprotegido contra eventuais sinistros, tais como: acidentes, roubos, furtos, que podem causar o perecimento do bem alienado. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que o Banco/Agravante poderá sofrer grave lesão caso não lhe seja concedida à antecipação de tutela recursal, bem como vislumbro que os requisitos prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal. Quanto ao requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, infere-se que o Agravado foi regularmente constituído em mora através da notificação extrajudicial (fls. 27/28), requisito imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Desse modo, verifica-se que o fumus boni iures está evidenciado no fato da antecipação de tutela pretendida (consolidação da propriedade plena e posse do bem, no momento da decisão liminar, ao credor fiduciário) estar expressamente prevista em lei (§ 1º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69 – com nova redação dada pela Lei nº 10.931/04). Sendo que o periculum in mora está consubstanciado nas consequências que a espera e demora da sentença poderá produzir em termos de deterioração, desvalorização ou perecimento do bem, trazendo dificuldades para recuperação do crédito, o que caracteriza a relevância da fundamentação invocada pelo recorrente. Diante do exposto, com fulcro nos art. 557, III, e 558, todos do Código de Processo Civil, CONCEDO, liminarmente a antecipação de tutela pretendida pelo agravante, para reformar a decisão, autorizando a consolidação da propriedade do bem apreendido em favor do credor fiduciante, nos termos do permissivo do § 1º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, com redação alterada pela Lei nº 10.931/04, até julgamento final do recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da Única Vara da Comarca de Miranorte – TO.

REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Miranorte – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei nº 10.352/2001, INTIMEM-SE os agravados ÉLCIO ROBERTO KASBURG, GELSON LUIS KABURG E HELDINO ARMINDO KABURG, para querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem conveniente. P.R.I.C. Palmas – TO, 04 de março de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9131/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9956-7/09 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET REGIONAL EM ARAGUAÍNA – TO  
ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiatins – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9956-7/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 12/170. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Todavia, por tratar-se de direito individual, tenho que a representação sindical de forma coletiva torna-se extensiva a todos os filiados, sendo, pois, ineficaz para o desfecho almejado, ante as particularidades do caso de cada um dos servidores filiados. Assim dispõe o artigo 5º, inciso LXX da Constituição Federal: "LXX – o mandato de segurança coletivo pode ser impetrado por: (...) b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados." De uma análise do artigo retro transcrito, verifico que a legitimidade da parte agravada encontra-se controvertida nos autos, vez que dessa forma, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins – SINTET, estaria representando a classe como um todo, e não apenas os servidores do Concurso de 2005 exonerados em 24/01/2009. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, para suspender a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 05 de março de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9132/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9966-4/09 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO : ANTÔNIO SABINO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de

Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiás – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9966-4/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 11/68. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 016/2005 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário do agravado, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiás – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9133/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9958-3/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO(A) : VALENTINA MARIA DA SILVA AIRES  
ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiás – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9958-3/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 11/68. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a

possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 046/2005 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário da agravada, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiás – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9134/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9964-8/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO(A) : MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LUZ  
ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiás – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9964-8/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 11/71. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 045/2005 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário do agravado, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiás – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9135/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9961-3/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO(A) : EDINO DE SOUSA GUIDA

ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiatins – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9961-3/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 11/69. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 029/2005 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário do agravado, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9136/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9959-1/09 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO(A) : TERCÍLIA MIRANDA DE JESUS  
ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiatins – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9959-1/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 13/70. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as

possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 01/2008 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário da agravada, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9137/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9960-5/09 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO(A) : ELMICE MIRANDA NUNES  
ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiatins – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9960-5/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 11/71. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 034/2005 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário da agravada, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9138/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9962-1/09 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO(A) : RITA DE CÁSSIA COELHO SALES  
ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiatins – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9962-1/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 11/71. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 013/2005 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário da agravada, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9139/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9965-6/09 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO(A) : MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiatins – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9965-6/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de

Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 11/73. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 020/2005 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário da agravada, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9140/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9957-5/09 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO(A) : MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUSA  
ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiatins – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9957-5/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 11/68. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 031/2005 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário da agravada, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta

decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiás - TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9141/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9963-0/09 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO.  
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA  
AGRAVADO(A) : SANDRA SARAIVA FILHO  
ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Goiás – TO, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2009.0000.9963-0/0, que deferiu a liminar naqueles autos, determinando a imediata reintegração ao cargo respectivo e percepção do salário devido. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a inobservância dos princípios constitucionais norteadores da matéria. Esclarece que ao assumir a chefia do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2009, o agravante encontrou o Município em situação de extrema calamidade com excesso de funcionários, sem documentação dos mesmos, sem documentação do concurso de 2005, inclusive sem os HDs dos computadores do Município que foram retirados. Que o agravante buscando regularizar a situação, lotou todos os servidores obedecendo à ordem dos concursos regulares, sendo primeiro os funcionários do concurso de 2002, depois os de 2003. Quanto à lotação dos funcionários do concurso de 2005, que dizem serem concursados, não foram lotados por entender ser temerário tal lotação e por atentar contra os princípios da Administração Pública. Argumenta que para não gerar expectativa de direito aos agravados, por serem detentores do Termo de Posse do concurso de 2005, o agravante ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de Tutela nº 2009.0001.5963-2/0, visando anular o termo de posse, haja vista a inexistência de indícios de realização e regularidade do referido certame. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos até decisão final da referida Ação Declaratória de Inexistência de Concurso. Juntou documentos às fls. 11/71. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Ante a falta de indícios da realização do certame do ano de 2005, a inexistência de documentos comprobatórios do mesmo e a existência da Ação Declaratória de Inexistência de Concurso Público com pedido de antecipação de tutela nº 5903-2/09, entendo que razão assiste ao agravante eis que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar prejuízos irreparáveis de enorme monta, inclusive a terceiros, eis que a decisão abalroada determina também a demissão imediata de pessoas ocupantes dos cargos municipais. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, suspendendo a decisão do magistrado primevo e quaisquer atos judiciais provenientes do cumprimento daquela. Outrossim, ante a existência da Portaria nº 044/2005 e Termo de Posse dos funcionários do concurso de 2005, visando assegurar o direito de percepção do salário destes se ao final comprovado devido, determino à agravante que deposite em juízo o valor correspondente ao salário da agravada, mensalmente, só podendo ser liberado por ordem judicial. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na Única Vara Cível da Comarca de Goiás - TO, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **Acórdãos**

##### **APelação CÍVEL Nº 4003/03**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
APELANTE : MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA  
ADVOGADOS : JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRA  
APELADO : JOÃO EURÍPEDES BARROS  
ADVOGADO : WANDER NUNES DE REZENDE  
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO DA ORDEM – CONTRATO TEMPORÁRIO - TRABALHADOR ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE – EMPREGADOR – PODER PÚBLICO –DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO INSS – RECUSA NO FORNECIMENTO – CONDUTA ABUSIVA – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal autoriza a contratação temporária de trabalhadores para atender interesses públicos urgentes e excepcionais. II – Configura ato ilegal e abusivo a negativa do empregador - Administração Pública - em fornecer os documentos necessários para que o empregado, acometido de doença grave, proceda à abertura de processo junto ao INSS para o recebimento de seus benefícios previdenciários. III – Recurso improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4003/03, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA e apelado JOÃO EURÍPEDES DE BARROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador

AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando na íntegra, a sentença recorrida. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de Janeiro de 2008.

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1613/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST. : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
1º EMBARGADO : AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS  
ADV. DATIVO : VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA  
2º EMBARGADO : MATHEUS COSTA GUIDI  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO  
3º EMBARGADO : ROBERTO KLIEMANN E OUTROS  
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
4º EMBARGADO : SHUAUL LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA  
5º EMBARGADO : JEREMIAS DEMITO E OUTRO  
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES  
6º EMBARGADO : BELARMINO PRADO DE SOUSA  
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Embargante não demonstra qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas apenas seu inconformismo em relação ao desfecho da lide e a sua pretensão de modificá-la, o que não encontra suporte na via estreita dos embargos de declaração. 2. Não se prestam os aclaratórios para rediscutir matéria já suficientemente decidida. 3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1613/07 em que é Embargante Estado do Tocantins e são Embargados Aurizan de Santana Azevedo, Matheus Costa Guidi, Paulo Roberto Kliemann, Shuaul Lima, Jeremias Demito e Belarmino Prado de Sousa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, Rejeitou os Embargos de Declaração interpostos pelo Estado do Tocantins. Por sua vez o pedido do Embargado Matheus Costa Guido, que os Embargos restariam prejudicados, não pode ser analisado nesta oportunidade porque o embargado não comprovou, documentalmente, o anexo que poderia existir entre a presente rescisória e o precatório mencionado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Willamara Leila e os Excelentíssimos Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil e Luiz Zilmar dos Santos Pires. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno encontram-se em gozo de férias. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2009.

##### **APelação CÍVEL nº. 4548/04**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE : Ação Monitoria nº. 1899/02 – 3ª Vara Cível  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
APELADO : GILMAR SCARAVONATTI  
ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Cível. Ação Monitoria. Litispendência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – A própria instituição confessa que, a dívida cobrada na primeira ação está embutida nos presentes autos, nos quais figuram as mesmas partes que discutem sobre o mesmo débito em conta corrente. A alegação de impedimento do exercício do direito de cobrança (artigo 268 e 467 do CPC) é uma tentativa de atribuir ao juiz a responsabilidade pela falta de zelo no proceder da Instituição Financeira. 2 – Na tentativa de ludibriar a justiça, o banco desistiu da primeira ação que, seria a única capaz prosseguir, vez que, acerca da ação posteriormente proposta é evidente a litispendência. O reconhecimento da identidade de partes e cobrança dos mesmos valores, impede a reforma da sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4548/04 em que o Banco do Brasil S/A é apelante e Gilmar Scaravonatti figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença monocrática rechaçada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON O Srº. Desº. Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2008.

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8125/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 859/860  
EMBARGANTE : HEITOR FERNANDO SAENGER  
ADVOGADO : DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC GERAL MUN : DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
RELATOR P/ O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos

declaratórios devem ser improvidos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade de recurso. Embargos conhecidos e não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8125/08, em que figuram como embargante Heitor Fernando Saenger e como embargado o Município de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios, para negar-lhes provimento, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Juiz Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires. O Desembargador Carlos Souza votou no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração (voto oral). O Desembargador Liberato Póvoa encontra-se em gozo de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Proc Substituto) Palmas, 21 de janeiro de 2009.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2732/08**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
IMPETRANTE : MARIA RITA HOLANDA DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
IMPETRADO : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – PREVIDENCIÁRIO – SERVIDOR PÚBLICO – PENSÃO POR MORTE – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO EXPRESSA – DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA POR MEIOS IDÔNEOS – REMESSA OBRIGATÓRIA IMPROVIDA. Se a dependência econômica do beneficiário restou comprovada nos autos com provas idôneas não há que se falar em designação expressa da vontade do servidor, que visa tão-somente facilitar a comprovação junto à administração pública. Remessa obrigatória improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2732, da Comarca de Araguaína, onde figura como impetrante Maria Rita Holanda de Sousa Silva e impetrado o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV. Sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Desembargador Carlos Souza. A Desembargadora Willamara Leila deixou de votar por ausência momentânea. A Desembargadora Jacqueline Adorno encontra-se de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 21 de janeiro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5112/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : Acórdão de fls. 224/225  
EMBARGANTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A  
ADVOGADOS : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS  
EMBARGADO : LUIZ LORENZETTI RAMOS  
ADVOGADOS : LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS  
RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Improvimento. 1 – Observa-se apenas erro material no voto e no extrato acerca da menção do valor de dez mil reais não havendo, contudo, que falar em voto vencedor, pois embora conste que a Exmª. Desembargadora Relatora votou pela majoração em dez mil reais, observa-se que o julgamento que majorou para vinte mil reais foi unânime demonstrando, portanto, que a subscritora do voto refluíu de seu posicionamento e acompanhou o entendimento dos demais Desembargadores. 2 – O valor fixado no feito em comento guarda consonância com a prática observada no Sodalício Tocantinense. A apreensão do veículo não é fato limitado à órbita das partes envolvidas, há que ressaltar os transtornos e dissabores que representa a privação, por dois anos, de um bem devidamente quitado, principalmente, em se tratando de meio de transporte. 3 – Não há qualquer enriquecimento ilícito, posto que, além da quantia não ser suficiente a enriquecer, a condenação não é sem causa, foi causada pelo banco embargante que, deve arcar com o ônus de proceder de maneira deficiente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº. 5112/05 em que Banco General Motors S.A é embargante e Luiz Lorenzetti Ramos figura como parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Juíza Ana Paula Brandão Brasil – Relº. Acórdão Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA encontram-se em gozo de férias. Ausência justificada da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA. O Srº. Juiz LUIZ ZILMAR deixou de votar por maioria absoluta de juízes. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Procuradoria de Justiça Substituto. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2009.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8838/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 113/115  
AGRAVANTE : LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL  
ADVOGADOS : FERNANDO LEITÃO CUNHA E OUTRO  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO RETIDO. MATÉRIA DEPENDE DE MAIORES INDAGAÇÕES. A matéria analisada

necessita de maiores indagações, mediante provas dos fatos que serão colhidas na instrução do feito da ação principal.

Agravo Regimental negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, negou provimento ao presente Agravo Regimental. Votaram: Voto Vencedor: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIREES Voto Vencido: O Sr. Des. AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do Agravo Regimental, obstando a conversão do Agravo de Instrumento em Retido, porém negou a concessão da tutela perseguida ante a ausência de relevante fundamentação jurídica (Voto oral). O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA encontra-se em gozo de férias. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça Substituto. Palmas (TO), 21 de janeiro de 2009.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 7570/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : Acórdão de fls. 208/209  
EMBARGANTE : ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA  
EMBARGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADOS : GEANNE DIAS MIRANDA E OUTROS  
RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Improvimento. 1 – Patente a intenção de rediscutir a matéria julgada, pois o embargante afirma que não foi analisada a alegação de ausência de oportunidade para sanar o defeito, entretanto, no acórdão fustigado lê-se que, Intimado a sanar a irregularidade de sua representação nos autos, o agravante juntou documentos inviáveis à comprovação e, não logrando êxito em suprir mencionada falta, resta legítima a declaração de revelia. 2 - A parte estava indevidamente representada nos autos da ação e, ao ser alertado nos autos pela Magistrada a quo sobre a possibilidade do decreto de revelia, compareceu espontaneamente, antes de qualquer intimação para juntar os documentos, entretanto, acostou documentos tão inviáveis quanto aos já existentes no feito, não havendo a Magistrada a quo que lhe conceder nova oportunidade. 3 – Não há falar em inobservância do artigo 13 do Código de Processo Civil ou da jurisprudência, pois antes de qualquer intimação, visando impedir o decreto de revelia aventado pela M.Mª. Juíza, o embargante acostou aos autos os documentos que, segundo seu entendimento, serviriam para sanar o vício, contudo, novamente não logrou êxito no mister. O insurgente alegou que, havendo dúvida acerca do patrocínio, a parte é que deve ser intimada para regularizar a representação civil, entretanto, tal fato não se aplica in casu, pois o advogado do embargante é o mesmo desde a contestação apresentada no Juízo monocrático

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no AGI nº. 7570/07 em que Eldivan Pereira de Souza é embargante e João Batista da Silva figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Juíza Ana Paula Brandão Brasil – Relº. Acórdão Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA encontram-se em gozo de férias. Ausência justificada da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA. O Srº. Juiz LUIZ ZILMAR deixou de votar por maioria absoluta de juízes. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Procuradoria de Justiça Substituto. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2009.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8859/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 204/206  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
AGRAVADOS : ANÍSIO INÁCIO DOS REIS E OUTRO  
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRIBILIDADE – RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Quando o magistrado determina a intimação do executado para que, em 15 dias, satisfaça débito oriundo de título executivo, não se trata de decisão interlocutória, mas apenas de despacho ordinatório de mero expediente, do qual não cabe recurso (artigo 504 do CPC). Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8859/08, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A e como agravados Anísio Inácio dos Reis e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora combatida na íntegra, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Carlos Souza e a Juíza Dr. Ana Paula Brandão Brasil. A Desembargadora Jacqueline Adorno e o Desembargador Liberato Póvoa, encontram-se em gozo de férias. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Proc. Substituto). Palmas, 28 de janeiro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8083/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 197/199  
EMBARGANTE : LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO  
ADVOGADOS : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTRA  
EMBARGADOS : APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. DEARLEY KÜHN  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 813 e 814 DO CPC – REFORMA DO DECISUM –

MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se no decorrer do processamento do recurso de agravo de instrumento deixou-se de existir um dos pressupostos para a concessão da Tutela que, por sua vez, reformou a decisão monocrática, por se tratar de condição sine quo no ao seu deferimento, nada obsta aos membros da Turma conhecer dos embargos declaratórios para emprestar-lhes efeitos modificativos no sentido de negar provimento ao recurso. Embargos de Declaração conhecidos e providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8083/08, em que figuram como embargante Lázaro de Deus Vieira Neto e como embargados Aparecido Lucianetti e Rosivane Pereira dos Santos. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento aos presentes embargos declaratórios, emprestando-lhes efeitos modificativos para, ante o óbice apontado à concessão do arresto, negar provimento ao agravo de instrumento em foco, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Carlos Souza e a Juíza Dr. Ana Paula Brandão Brasil. A Desembargadora Jacqueline Adorno e o Desembargador Liberato Póvoa, encontram-se em gozo de férias. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Proc. Substituto). Palmas, 28 de janeiro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7510/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : ROSILEIDE GÁSPIO FREIRE LIMA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA  
 Rel. p/ Acórdão: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL em substituição à Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Inexistência de omissão no acórdão fustigado. Embargos improvidos. O acórdão está suficientemente fundamentado, por isso, não fere o artigo 93 da Carta Magna. Não houve supressão de direitos, as garantias foram observadas, os servidores continuam recebendo as verbas de ordem pessoal. Acerca dos valores recebidos a título de tempo de serviço e a alegada necessidade de exclusão de referida vantagem do subsídio, resta pacífico nos Sodalícios Superiores que, o servidor não possui direito adquirido em relação a regime jurídico e, a instituição do subsídio como modalidade de remuneração, este é o entendimento que prevalece. Oposição improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº. 7510/08 em que Rosileide Gáspio Freire Lima é embargante e o Estado do Tocantins figura como parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmª. Srª. Juíza Ana Paula Brandão Brasil – Relª. Acórdão Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmª. Srª. Desª. Amado Cilton Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA encontram-se em gozo de férias. Ausência justificada da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA. O Srº. Juiz LUIZ ZILMAR deixou de votar por maioria absoluta de juizes. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Procuradoria de Justiça Substituto. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8126/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 466/467  
 EMBARGANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FERNANDO SAENGER  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
 PROC GERAL MUN. : DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
 RELATOR P/O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios devem ser improvidos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade de recurso. Embargos conhecidos e não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8126/08, em que figuram como embargante Construmil – Construções e Terraplanagem Ltda e como embargado o Município de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios, para negar-lhes provimento, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Juiz Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires. O Desembargador Carlos Souza votou no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração (voto oral). O Desembargador Liberato Póvoa encontra-se em gozo de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Proc Substituto). Palmas, 21 de janeiro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7320/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI  
 PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR : ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
 PROC. JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA – FORNECIMENTO DE REMÉDIOS – OBRIGAÇÃO DO ESTADO – GARANTIA CONSTITUCIONAL – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A

Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito fundamental e a atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) inclui a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, a teor do art. 6º, inciso I, alínea 'd', Lei nº 8.080/90. II – Recurso improvido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7320/07 em que figura como agravante MUNICÍPIO DE GURUPI e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, confirmando na íntegra a decisão combatida. Votaram, voto vencedor: a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL e o Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 09 de julho de 2008.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7308/2007**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 109/110  
 AGRAVANTE (S) : MANOEL RIBEIRO DA SILVA E SUA MULHER ZENIR RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO (S) : RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTROS  
 AGRAVADO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS INFRINGENTES. PROVIMENTO NEGADO. Somente são oponíveis Embargos Infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado a sentença. Agravo Regimental negado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 7308/07, em que são agravantes Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher Zenir Ribeiro da Silva e agravado Cartório de Registro de Imóveis do Município de Araguaçu/TO. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, manteve na íntegra a decisão que não conheceu dos Embargos Infringentes opostos, razão pela qual, negou provimento ao presente Agravo. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Ausência momentânea da Sra. Desa. Willamara Leila. Ausência justificada da Sra. Desa. Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 29 de outubro de 2008.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8974 (09/0070339-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 2271/07, da 1ª Vara Cível de Araguacema - TO  
 AGRAVANTE: JOSÉ ONOFRE RIBEIRO  
 ADVOGADOS: Ludimila de O. Ribeiro Mendonça e Outro  
 AGRAVADOS: DARCI GARCIA DA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADOS: Adenilson Carlos Vidovix e Outro  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ ONOFRE RIBEIRO contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO, nos autos de Ação Reintegração de Posse nº 2271/07, que deferiu a liminar pleiteada. Diz o agravante que a posse dos agravados jamais foi provada, posto que estes jamais foram até o local e que não tinham conhecimento da sua existência, conforme depoimento em audiência de justificação prévia. Alega que a sua posse não é clandestina. Aduz que a exploração do imóvel feita pelos agravados não se deu na área objeto da reintegração de posse, onde tem seu construído o seu rancho, e que tal exploração foi objeto de multa e de auto de infração administrativo. Aponta que a Magistrada a quo, ao decidir, se pautou em escritura pública de compra e venda, a qual aduziu ser o imóvel produtivo, sendo que este documento foi produzido de forma unilateral. Menciona que os agravados não apresentaram as medições ou descrições da área objeto da reintegração, sendo que, portanto, sequer sabiam qual área exata pretendiam adquirir, não podendo utilizar a escritura pública como prova. Narra, ainda, que não houve turbação nem ocultação de sua posse, a qual possui a mais de 15 (quinze) anos, sendo adquirida de um casal de idosos que lá viveram por mais de 25 (vinte e cinco) anos. Expõe que possui planta topográfica da área em disputa, bem como um memorial descritivo com a posição exata dos marcos divisórios emitidos por profissional habilitado. Cita que a liminar jamais poderia ser deferida, posto que a posse decorre de mais de ano e dia, restando ausentes os requisitos previstos no art. 931, do Código de Processo Civil. Argumenta a inépcia da inicial por falta de individualização do imóvel reintegrado. Por fim, menciona que pediu em sua contestação (na ação reintegratória) a retenção por benfeitorias necessárias e úteis, nos termos do art. 1.219, do Código Civil. Assim, entende que a posse dos agravados é evada de vícios, sendo medida de justiça a sua reforma. Por derradeira, pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 32/201. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 32/43), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 44), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fl. 45), das procurações outorgadas ao advogado dos agravados (fls. 46/48), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I

do Código de Processo Civil. Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecimento do Agravo. Pois bem. Não vejo sobressair o fumus boni iuris. Da análise dos autos em sede de cognição sumária, não vislumbro se achar configurada hipótese em que a decisão seja suscetível de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005 com entrada em vigor em 20 de janeiro de 2006, não estando demonstrados os requisitos necessários a justificar a intervenção imediata no curso da demanda. Com efeito, não se tem desde logo delineado qualquer prejuízo ao Agravante, uma vez que o mérito da causa não foi apreciado, onde naturalmente haverá melhor exame do tema controverso, sobrando, ainda, ao Agravante, caso insatisfeito com a solução que seja adotada, a via recursal adequada. Destarte, não restando razão que possa configurar o perigo de lesão grave e de difícil reparação, não preenche, assim, os requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento, impondo-se sua conversão em agravo retido. Neste sentido, a doutrina calçada em Nelson Nery Júnior<sup>1</sup>: "Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação". Presentes os requisitos que autorizam o relator a alterar o regime de agravo, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

1 Código de Processo Civil Comentado - 5ª ed, p. 1020.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9115 (09/0071337-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Previdenciária Concessão de Benefício Auxílio Doença nº 3.9108-1/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier  
AGRAVADO: ATANÁSIO CORREA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO que fixou o valor dos honorários médicos periciais na Ação de Concessão de Benefício de Auxílio-doença promovida por ATANÁSIO CORREA DA SILVA. O agravante relata que o recorrido ajuizou a referida ação para que lhe fosse concedido o benefício de auxílio-doença previdenciário (por acidente de trabalho) e, diante da necessidade de produção de prova técnica, os honorários foram arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo MM. Juiz de Direito. Expõe que a autarquia reconhece o trabalho dos médicos peritos, mas entende que a fixação de honorários médicos em tal valor é inadmissível porquanto um perito realiza inúmeras perícias ao dia, o que torna sua arrecadação desproporcional e o ônus da autarquia insuportável. Assevera que o caso dos autos não é complexo, não exige conhecimentos específicos além daqueles que os médicos da especialidade possuem, tampouco demandará tempo excessivo para a conclusão dos trabalhos. Entende que valor da remuneração do expert deve ser arbitrado nos parâmetros definidos pela Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Aduz que há a necessidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal porque se o INSS recolher o valor estipulado no prazo de 05 dias, conforme determina a decisão agravada, a autarquia certamente não será reembolsada de eventuais diferenças na hipótese de provimento deste recurso, pois os honorários já terão sido levantados pelo perito judicial. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida, reduzindo o valor dos honorários periciais e fixando-os com base na resolução supracitada. Requer, alternativamente, seja nomeado outro perito médico para a realização do exame técnico. Junta os documentos de fls. 11/91. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fl. 63) e da respectiva certidão de intimação (fl. 14). As procurações são dispensáveis (Defensoria Pública e Procuradoria Federal). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecimento do Agravo. Todavia, não vislumbro, no presente caso, a relevante fundamentação do pedido, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, o valor eventualmente arbitrado a título de honorários periciais, na esfera da Justiça Estadual, não fica adstrito aos parâmetros definidos pelo Conselho da Justiça Federal. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que dá ensejo ao agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: Dessa forma, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS para serem apensados aos da ação principal. Antes, porém, remetam-se estes autos à Divisão de Autuação para que o nome do Agravante seja corrigido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9123 (09/0071405-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 111220-8/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes  
AGRAVADA: FINAME – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
ADVOGADOS: Fernando Frago de Noronha Pereira e Outra  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,

contra decisão de fls. 43/44, proferida na Ação de Busca e Apreensão, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. A agravante requer a revogação da decisão que deferiu o pedido de busca e apreensão de uma carroceria caçamba B-2001, ano de fabricação 2000, cor preta, placa MXA 3105, chassi 9BW9J82477R723715, financiada mediante o contrato constante às fls. 22/25. Alega, em síntese, que a decisão recorrida contrariou norma expressa do código de processo civil, a saber, o artigo 649, o qual dispõe sobre os bens absolutamente impenhoráveis, nos quais se inserem as máquinas e instrumentos úteis ao exercício de qualquer profissão. Assevera que a empresa-agravada se encontra impossibilitada de desenvolver suas atividades rotineiras em razão da busca e apreensão do veículo mencionado. Por fim, pleiteia o conhecimento e provimento do presente agravo conferindo-se efeito suspensivo à decisão recorrida. É o Relatório. Decido. A decisão originária ao presente recurso de agravo de instrumento foi proferida em 12/1/2009; sendo que a intimação da decisão se deu por meio de mandado judicial, conforme atesta a certidão expedida pela Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas (fl. 9), juntado aos autos em 10/02/2009. Portanto, o prazo para a interposição do presente recurso expirou-se em 20 de fevereiro do ano em curso. Todavia, a presente irrisignação foi oposta apenas no dia 26 de fevereiro, após o transcurso do prazo legal para o recurso. Saliento que, ao contrário do que afirmou a agravante, os prazos processuais não foram suspensos no dia 20 de fevereiro de 2009, em razão do feriado de carnaval próximo-passado, sendo que somente no dia 25 de fevereiro foi decretado ponto facultativo no âmbito deste Poder Judiciário. Posto isso, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por manifestamente intempestivo e determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 5 de março de 2009 - Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7419 (07/0061384-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação Ordinária nº. 20163-2/07, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães  
APELADO: AURILA TEIXEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: Rossana Luz da Rocha Sandrini  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - PEDIDO DA PARTE AUTORA FORMULADO APÓS CITAÇÃO - NÃO ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - O parágrafo quarto do artigo 267, do Código de Processo Civil, exige a anuência da parte contrária, como condição para deferimento do pedido de extinção da ação que, no caso em tela, não ocorreu, havendo objeção expressa da parte requerida no sentido de que tinha interesse no prosseguimento do feito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, à unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença monocrática, determinando a volta dos autos à instância de origem, para que o Julgador singular profira sentença examinando o mérito da ação. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7572 (08/0062021-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Causados Por Acidente de Veículo nº. 2569/05, da Vara Cível.  
APELANTE: AURELIANO JÚNIOR DE QUEIROZ  
ADVOGADO: Wagner Martins Mustafé  
APELADO: JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA. CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO NA INSTÂNCIA SINGELA. Comprovada a culpa exclusiva do apelante, ao restar comprovado que entrou na pista sem olhar para verificar se outro caminhão trafegava na BR, deve arcar com os danos materiais decorrentes.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e BERNARDINO LUZ. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a Revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA, Procurador de Justiça substituído. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7993 (08/0066647-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: Ação de Cobrança Pelo Rito Sumário nº. 4771/04, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.  
ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho  
APELADO: T. F. dos S. Representada Por Sua Genitora FRANCISCA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** ÔNUS PROBANDI AFETO À PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS -

INDENIZAÇÃO LEGAL - CRITÉRIO - VALIDADE. BENEFICIÁRIO DE VERBA INDENIZATÓRIA DO SEGURO DPVAT - INCIDÊNCIA DO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº. 6.194/74. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não demonstrado, na espécie, o alegado pagamento da indenização. Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor. - A vedação do pagamento da condenação de indenização em salário mínimo só diz respeito à sua utilização como parâmetro de correção monetária, o que não é o caso dos autos. Conforme entendimento firmado no STJ, "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). (REsp 296675/SP, Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ 23/09/2002 p. 367)". - Estabelece o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 6.194/74 que "deixando a vítima beneficiários incapazes, ou sendo ou resultando ela incapaz, a indenização do seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme dispuser alvará judicial", portanto, incabível a tese de que não restou comprovada por parte da autora-apelada a qualidade de única beneficiária da verba indenizatória do Seguro DPVAT, uma vez que referida lei não faz tal exigência.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, à unanimidade, louvando do parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8167 (08/0064507-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 2008.0002.8583-4/0, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA  
ADVOGADOS: Márcio Gonçalves Moreira e Outros  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS E DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
ADVOGADO: Advogado Geral do Município  
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PRETENSÃO INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A antecipação da tutela adianta o exercício do próprio direito alegado pela parte, sendo nitidamente satisfativa, daí reclamar, como diz a própria lei, prova inequívoca de verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do CPC). Deixando o requerente de evidenciar e apresentar qualquer deles não obterá êxito em sua pretensão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Acompanham o voto do relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8287 (08/0065659-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Débito nº 42463-0/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: ALMIR VALERIANO LAURENÇO  
DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho  
AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. VALOR EXPRESSIVO DA FATURA. PEQUENA QUANTIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. - Afasta-se a preliminar de carência de ação quando presente o interesse processual da parte, materializado no questionamento dos valores das faturas do serviço, apesar de estarem todas pagas. - Valores aparentemente excessivos nas faturas de cobrança do serviço de energia elétrica, diante da pequena quantidade de eletrodomésticos encontrados na residência do agravante, aliado ao fato de ausência de instauração de inquérito policial para apuração de eventual crime, implicam na necessidade de determinar que a empresa agravada abstenha-se de suspender o serviço até o deslinde final da lide principal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar que a empresa agravada não suspenda o serviço até o deslinde final da lide principal. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8464 (08/0067026-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 60716-5/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional.

AGRAVANTE: MAURO RAMALHO DA SILVA  
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADOS: Meire A. Castro Lopes e Outros  
RELATOR: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** CIVIL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- BUSCA E APREENSÃO- BEM UTILIZADO NO TRABALHO - Tratando-se de bem indispensável ao recorrente, por ser um meio garantidor do seu sustento e do de sua família, impõe-se sua manutenção na posse do mesmo.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda (Procurador Substituto). Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8652 (08/0068601-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, nº. 73366-7/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.  
AGRAVANTE: ALAILSON FONSECA DIAS  
ADVOGADOS: Juarez Rigol da Silva e Outro  
AGRAVADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO.  
ADVOGADO: André Ricardo Tanganeli  
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. CURSO SUPERIOR. APROVAÇÃO. DÚVIDAS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. É inviável a expedição de diploma de graduação em sede de antecipação de tutela quando pairam sérias dúvidas acerca da aprovação em todas as disciplinas ministradas, reveladoras da necessidade de dilação probatória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8652/08, nos quais figuram como Agravante Alailson Fonseca Dias e Agravado o Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento e manteve inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em Sessão, o Relatório do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA – Procurador Substituto. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2007.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8729 (08/0069166-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Reintegração de Posse nº. 69305-3/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.  
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ODILON DE SOUSA MILHOMEM  
ADVOGADO: Joan Rodrigues Milhomem  
AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS NEVES MACIEL E JOSEANE NEVES MACIEL  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE. 1. A certidão de fl. 15-v atesta que, no dia 03 de outubro de 2008, o advogado do Espólio foi identificado da decisão que determinou a emenda da inicial para comprovar a representação processual bem como para apresentar declaração de pobreza. 2. O Agravo de Instrumento, no entanto, foi interposto somente no último dia 13 de novembro, ou seja, depois de expirado o prazo recursal contra a aludida decisão, o que o caracteriza pela manifesta intempestividade. 3. Vale ressaltar que, ao contrário do que afirma o recorrente, a decisão de fl. 26 dos autos originais não "ressuscitou a anterior" (fl. 04), já que apenas reitera a decisão de fl. 18 daqueles autos. 4. Agravo regimental desprovido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 8729, onde figuram como agravante o ESPÓLIO DE ODILON DE SOUSA MILHOMEN e como agravada a DECISÃO DE FLS. 22/24. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanham o Relator o Sr. Juiz Sándalo Bueno e o Exmo. Desembargador Luiz Gadotti. Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8732 (08/0069174-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Anulação de Negócio Jurídico c/c Perdas e Danos nº 49218-1/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia/TO.  
AGRAVANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA  
ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira  
AGRAVADOS: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO: Zeno Vidal Santin  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DESERTO. SEGUIMENTO NEGADO. INTEMPESTIVIDADE. PENA DE DESERÇÃO RELEVADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 519 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Deve ser relevada a pena de deserção quando apresentado justo motivo, no caso, morte de um dos advogados no decorrer do prazo processual, quando o outro se encontrava em outro país, retornando às pressas.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para reaver a pena de deserção. O Relator, Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, votou no sentido de manter a decisão agravada. Votos vencedores do Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e do Desembargador MARCO VILLAS LOBOS. O Desembargador LUIZ GADOTTI deu-se por impedido. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8853 (08/0069818-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária no 33011-2/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO

AGRAVANTE: MAURÍLIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Sebastião Moreira da Silva

AGRAVADA: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADOS: Milton de Campos Severi e Outros

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. A ausência de certidão de intimação da decisão recorrida obsta o conhecimento do agravo de instrumento, por ser peça obrigatória ao teor do artigo 525, inciso I do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 8853/08, nos quais figuram como Agravante Maurílio Pereira Filho e Agravada Portobens Administradora de Consórcios. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento ao recurso regimental, mantendo incólumes os efeitos da decisão atacada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ-vogal e LUIZ GADOTTI - vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. ANTÔNIO FÉLIX - vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA - Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2009.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5576/09 (09/0071330-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

PACIENTE: RAEAL ALVES DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ITAGUATINS -TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado por RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA em favor do paciente RAEAL ALVES DE SOUSA PEREIRA, contra decretação da prisão preventiva determinada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins - TO. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 07/12/2008 pela prática dos delitos previstos nos artigos 121 e 121 c/c art. 14, II todos do Código Penal. Alega não existir indícios suficientes de autoria quanto ao crime de homicídio e tampouco prova da materialidade quanto às supostas tentativas de homicídio. Assevera que a decretação da prisão preventiva carece de fundamentação válida, por ausência de dado concreto a embasar o ergástulo cautelar. Afirma que o paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e requer a concessão da ordem liminar com a revogação do decreto da prisão preventiva. É o breve relato. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. O impetrante, em síntese, insurge contra a conversão da prisão temporária em prisão preventiva. Nessa fase de cognição sumária, não antevejo sobressair dos autos que os argumentos tecidos pelo impetrante afastam de plano a prova da materialidade e dos indícios de autoria a dar ensejo à persecução criminal. Quanto à necessidade do ergástulo cautelar hei por bem em requisitar primeiramente as informações da autoridade nominada coatora, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A ORDEM LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada informações circunstanciadas sobre o caso, no prazo de 03 (três) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5576/09 (09/0071330-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

PACIENTE: RAEAL ALVES DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ITAGUATINS -TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado por RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA em favor do paciente RAEAL ALVES DE SOUSA PEREIRA, contra decretação da prisão preventiva determinada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins - TO. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 07/12/2008 pela prática dos delitos previstos nos artigos 121 e 121 c/c art. 14, II todos do

Código Penal. Alega não existir indícios suficientes de autoria quanto ao crime de homicídio e tampouco prova da materialidade quanto às supostas tentativas de homicídio. Assevera que a decretação da prisão preventiva carece de fundamentação válida, por ausência de dado concreto a embasar o ergástulo cautelar. Afirma que o paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e requer a concessão da ordem liminar com a revogação do decreto da prisão preventiva. É o breve relato. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. O impetrante, em síntese, insurge contra a conversão da prisão temporária em prisão preventiva. Nessa fase de cognição sumária, não antevejo sobressair dos autos que os argumentos tecidos pelo impetrante afastam de plano a prova da materialidade e dos indícios de autoria a dar ensejo à persecução criminal. Quanto à necessidade do ergástulo cautelar hei por bem em requisitar primeiramente as informações da autoridade nominada coatora, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A ORDEM LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada informações circunstanciadas sobre o caso, no prazo de 03 (três) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5576/09 (09/0071330-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

PACIENTE: RAEAL ALVES DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ITAGUATINS -TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado por RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA em favor do paciente RAEAL ALVES DE SOUSA PEREIRA, contra decretação da prisão preventiva determinada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins - TO. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 07/12/2008 pela prática dos delitos previstos nos artigos 121 e 121 c/c art. 14, II todos do Código Penal. Alega não existir indícios suficientes de autoria quanto ao crime de homicídio e tampouco prova da materialidade quanto às supostas tentativas de homicídio. Assevera que a decretação da prisão preventiva carece de fundamentação válida, por ausência de dado concreto a embasar o ergástulo cautelar. Afirma que o paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e requer a concessão da ordem liminar com a revogação do decreto da prisão preventiva. É o breve relato. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. O impetrante, em síntese, insurge contra a conversão da prisão temporária em prisão preventiva. Nessa fase de cognição sumária, não antevejo sobressair dos autos que os argumentos tecidos pelo impetrante afastam de plano a prova da materialidade e dos indícios de autoria a dar ensejo à persecução criminal. Quanto à necessidade do ergástulo cautelar hei por bem em requisitar primeiramente as informações da autoridade nominada coatora, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A ORDEM LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada informações circunstanciadas sobre o caso, no prazo de 03 (três) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5576/09 (09/0071330-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

PACIENTE: RAEAL ALVES DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ITAGUATINS -TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado por RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA em favor do paciente RAEAL ALVES DE SOUSA PEREIRA, contra decretação da prisão preventiva determinada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins - TO. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 07/12/2008 pela prática dos delitos previstos nos artigos 121 e 121 c/c art. 14, II todos do Código Penal. Alega não existir indícios suficientes de autoria quanto ao crime de homicídio e tampouco prova da materialidade quanto às supostas tentativas de homicídio. Assevera que a decretação da prisão preventiva carece de fundamentação válida, por ausência de dado concreto a embasar o ergástulo cautelar. Afirma que o paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e requer a concessão da ordem liminar com a revogação do decreto da prisão preventiva. É o breve relato. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. O impetrante, em síntese, insurge contra a conversão da prisão temporária em prisão preventiva. Nessa fase de cognição sumária, não antevejo sobressair dos autos que os argumentos tecidos pelo impetrante afastam de plano a prova da materialidade e dos indícios de autoria a dar ensejo à persecução criminal. Quanto à necessidade do ergástulo cautelar hei por bem em requisitar primeiramente as informações da autoridade nominada coatora, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A ORDEM LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada informações circunstanciadas sobre o caso, no prazo de 03 (três) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5576/09 (09/0071330-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

PACIENTE: RAEAL ALVES DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ITAGUATINS –TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado por RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA em favor do paciente RAEL ALVES DE SOUSA PEREIRA, contra decretação da prisão preventiva determinada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins – TO. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 07/12/2008 pela prática dos delitos previstos nos artigos 121 e 121 c/c art. 14, II todos do Código Penal. Alega não existir indícios suficientes de autoria quanto ao crime de homicídio e tampouco prova da materialidade quanto às supostas tentativas de homicídio. Assevera que a decretação da prisão preventiva carece de fundamentação válida, por ausência de dado concreto a embasar o ergástulo cautelar. Afirma que o paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e requer a concessão da ordem liminar com a revogação do decreto da prisão preventiva. É o breve relato. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. O impetrante, em síntese, insurge contra a conversão da prisão temporária em prisão preventiva. Nessa fase de cognição sumária, não antevejo sobressair dos autos que os argumentos tecidos pelo impetrante afastam de plano a prova da materialidade e dos indícios de autoria a dar ensejo à persecução criminal. Quanto à necessidade do ergástulo cautelar hei por bem em requisitar primeiramente as informações da autoridade nominada coatora, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A ORDEM LIMINAR REQUERIDA. Requisite-se da autoridade impetrada informações circunstanciadas sobre o caso, no prazo de 03 (três) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Acórdãos

#### HABEAS CORPUS 5373/08 (08/0068067-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA  
 PACIENTE: JOSÉ ORLENE RAMOS DA SILVA  
 DEFENS. PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
 COMARCA DE ARAGUATINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – NÃO OCORRÊNCIA – RÉU PRONUNCIADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INEXISTÊNCIA – ORDEM DENEGADA – UNÂNIME. I – A complexidade do feito torna aceitável e justificada eventual demora na formação da culpa, pois não são rígidos os prazos para a conclusão do processo criminal. II – Conforme a Súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça, "pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". III – Ordem denegada à unanimidade. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do HABEAS CORPUS Nº 5373/08, onde figura como Impetrante CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, como Paciente JOSÉ ORLENE RAMOS DA SILVA e Impetrada JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

#### HABEAS CORPUS Nº 5381/08 (08/0068242-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WALMY PEREIRA COELHO  
 PACIENTE: WALMY PEREIRA COELHO  
 DEFENS. PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – RÉU PRONUNCIADO – PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO CONFIGURAÇÃO – ORDEM DENEGADA – UNÂNIME. I – Persistindo os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, desnecessária se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação da sentença de pronúncia, mormente quando inexistem fatos novos capazes de promover a soltura do acusado. Precedentes no Superior Tribunal de Justiça. II – Ordem denegada à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5381/08, onde figuram como Paciente WALMY PEREIRA COELHO e como Impetrada a JUÍZA DE DIREITO da comarca de ARAGUATINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

#### AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1797/08 (08/0068153-3)

ORIGEM: COMARCA DE PIUMTO.  
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 48758-5/08 - ÚNICA VARA)  
 T. PENAL: ARTS. 121, § 2º, INCISOS II E IV (ÚLTIMA FIGURA) CP E ARTIGO 1º, INCISO I (PARTE FINAL) DA LEI Nº 8.072/90  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A): LEONIDAS NOLETO COSTA  
 DEFEN. PÚBLICO(A): ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ  
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESPACHO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO – NÃO IMPUGNÁVEL – REEDUCANDO CONDENADO POR HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – REGIME INICIALMENTE FECHADO – PROGRESSÃO PARA O SEMI-ABERTO – PLEITO POSTERIOR DO AGRAVADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CUMPRIR O RESTANTE DA PENA IMPOSTA EM OUTRA COMARCA – DISPENSA DO EMPREGO E DIFICULDADES PARA ENCONTRAR OUTRO – PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESDE QUE COMPROVADO NOS AUTOS OS FATOS ALEGADOS. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1797/2008, figurando como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado Leonidas Noleto Costa. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade não conheceu do presente agravo em execução penal, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCELO ULISSES SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 16 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

#### AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1799/08

ORIGEM: COMARCA DE PIUMTO  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 76945-6/08 – ÚNICA VARA)  
 T. PENAL: ART. 213 E 224, DO CP  
 AGRAVANTE: SILVANERES MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
 RELATORA P/ ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO – PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – ART. 117 DA LEI Nº 7.210/84 – ROL TAXATIVO – RECURSO IMPROVIDO. I – Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de condenado que esteja em uma das situações previstas no art. 117 da Lei nº 7.210/84, o qual é taxativo. II – A inexistência de casa do albergado não impede que o réu cumpra sua pena no estabelecimento existente e no regime a que faz jus. III – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1799/08, onde figura como Agravante SILVANERES MARTINS DA SILVA e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância, negou provimento ao agravo, nos termos do voto-vista divergente vencedor da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que ficou responsável pelo acórdão, conforme art. 114, §1º do RITJ-TO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, deixou de acolher o parecer ministerial para prover o recurso, devendo o Juiz da Comarca atentar para o disposto no artigo 36, §§ 1º e 2º do Código Penal. Sendo vencido. Votou com a Desa. WILLAMARA LEILA – relatora para acórdão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora p/ acórdão.

#### APELAÇÃO CRIMINAL 3315/07 (07/0054230-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1556/98 – 1ª VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ART. 155, §4º, IV DO CPB  
 APELANTES: JOÃO BATISTA RIBEIRO E WELITON MARTINS DE SOUZA  
 DEFEN. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO (FLS. 466)  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 59 DO CP – FIXAÇÃO ADEQUADA – SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – ART. 44 DO CP – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A fixação da pena deve ser pautada nos parâmetros previstos no art. 59 do Código Penal, sendo aplicada no seu menor quantitativo somente quando todas as circunstâncias favorecerem o acusado. II – Deve ser confirmada a decisão na qual a dosimetria tenha sido realizada com base na proporcionalidade, atenta à conduta do agente e suas condições pessoais, de modo que a pena aplicada seja suficiente à reprovabilidade do delito. III – A restrição de direitos em substituição à privação da liberdade tão somente é possível quando estejam preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, não podendo ser concedida quando se mostrar insuficiente. IV – Recurso improvido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3315/07, onde figuram como Apelantes JOÃO BATISTA RIBEIRO E WELITON MARTINS DE SOUZA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade NEGOU

PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 14 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 2089/06 (06/0052103-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27400-5/05 – 3ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: MÁRIO GONÇALVES DA SILVA  
DEFEN. PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Na fase do art. 499 do CPP, o Ministério Público requereu a realização de diligências, buscando identificação dos autores do crime. Tais diligências consistiram em apreensão de fitas de vídeo e subsequente perícia, o que retardaria ainda mais o feito. II – Instrução criminal não encerrada. Na fase do art. 499 do CPP, dando continuidade na produção de provas. III – Não aplicação da Súmula 52 do STJ, porquanto não houve o fim da instrução processual, continuando a produção de provas. Excesso de prazo configurado, impondo a revogação da prisão preventiva. IV – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2089-06, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente a Ação Penal nº 27400-5/05, da 3ª Vara Criminal, em que figura como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Mário Gonçalves da Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE desacolheu o parecer ministerial, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 2171/07 (07/0059739-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 10101-3/04 – 3ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB E ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03, C/C ART. 69 DO CPB.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: ELIAS FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO SIMPLES – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA DEMONSTRADA NOS AUTOS (ART. 20, § 1º, 1ª PARTE E ART. 21 TODOS DO CPB) – MEIOS UTILIZADOS MODERADOS – AUSÊNCIA DE RESÍDUO CULPOSO – RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Restou evidenciado nos autos que o réu cometeu o crime por erro, pensando estar em legítima defesa, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, resultante do fato da vítima encontrar-se escondida no escuro e não se identificar, e ter vindo em direção ao réu, que suponha ser um ladrão rondando a sua residência efetuou um único disparo fatal. II – É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. III – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2171/07, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente a Ação Penal Pública Incondicionada nº 10101-3/05, da 3ª Vara Criminal, em que figura como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Elias Faustino da Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, acolheu o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2243/08 (08/0064408-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 18428-2/07 -1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, IV, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CPB.  
RECORRENTE: WASHINGTON ALVES CARDOSO.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRONÚNCIA DO RÉU. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DECISÃO DE PRONÚNCIA É MERO EXAME DE ADMISSIBILIDADE. 1 - Havendo quaisquer indícios da existência de que o réu seja o autor do crime, por si só enseja a pronúncia, conforme artigo 408 do Código de Processo Penal. 2 - Para que ocorra nulidade é imprescindível à demonstração de efetivos prejuízos para o réu, o que não ocorreu in

casu, no qual se limitou apenas em alegações, sem comprovar qualquer prejuízo sofrido. 3 - Cabe ao defensor constituído conversar com seu cliente antes do interrogatório; não acontecendo poderia requerer ao magistrado esse direito, porém, denota-se a ausência sobre o tema no termo de audiência, no caso não se pode ver todo o trabalho judiciário perder sua eficácia, sendo que a essência do caso em nada seria alterada. 4 - Como é cediço, as pessoas ouvidas sem compromisso de dizer a verdade não são computadas no número legal, não cabendo a alegação de excesso na quantidade de testemunhas. 5 - Não ficou demonstrado nenhum tipo de prejuízo sofrido em relação à oitiva de testemunha, cabe salientar a necessidade de demonstração do suscitado. 6 - Ao invocar alibi para ser absolvido, o mesmo deve comprová-lo satisfatoriamente, não bastando a produção de convicção que não exclua a possibilidade de ter sido ele o autor do crime. 7 - Para que se aplique a exclusão de uma qualificadora em sede de juízo de acusação, é necessário que esta se mostre manifestamente improcedente, o que efetivamente não ocorreu. 8 - Em matéria de pronúncia vigora o princípio in dubio pro societate, para que não subtraia a apreciação do caso do Tribunal do Júri, onde a prova deverá ser analisada acuradamente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.243/08, figurando, como Recorrente, WASHINGTON ALVES CARDOSO e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, rejeitou as preliminares de nulidade de citação e oitivas de testemunha e por UNANIMIDADE, negou PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2008. Des. JACQUELINE ADORNO - Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3443/07 (07/0057722-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3.937/05 - 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ARTIGO 14 DA LEI 10.826 DE 2003.  
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DESMUNICIADA. ARMA INAPTA A EFETUAR DISPARO. ABSOLVIÇÃO. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1 - A Lei 10.826 de 2003, em seu artigo 14, dispõe que não há crime quando se tratar de arma desmuniçada, tendo em vista a mesma não atingir a sua objetividade jurídica. 2 - Se a arma não é apta a efetuar os disparos e não há munição para a realização da figura atípica, a medida que se impõe é a absolvição, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.443/07, proposto por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu PROVIMENTO ao recurso, ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3249/06 (06/0052022-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 956/05 - VARA CRIMINAL.  
T. PENAL: ARTIGO 214 C/C ARTIGO 224, A, CPB E 213, C/C ARTIGO 224, A, DO CPB.  
APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA TORRES e AILTON RODRIGUES TORRES.  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO e OUTROS (FLS. 55).  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA DA PENA COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME. 1 - Deve o juiz guiar-se pelos fatores indicativos relacionados no "caput" do artigo 59 do CP: culpabilidade; antecedentes do acusado; conduta social; personalidade do agente; motivos; circunstâncias e consequências do crime e comportamento da vítima, isoladamente. 2 - O Magistrado, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador, deve eleger o quantum ideal para cada delito praticado separadamente, para que não haja dúvida quanto sua aplicabilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.249/06, proposto por RAIMUNDO DA SILVA TORRES e AILTON RODRIGUES TORRES, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, após o relator refluir para acompanhar a divergência apontada pelo Desembargador AMADO CILTON, proveu parcialmente o apelo, para manter a condenação e anular a sentença com relação à dosimetria da pena para que outra seja prolatada com observância ao artigo 59 do CP. Comentários orais do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON "Um dos apelantes foi processado no artigo 214 do CP e o outro processado pelo artigo 213 do CP e o juiz ao fixar a pena analisou o artigo 59 em conjunto, diante disso a sentença deve ser anulada na parte de fixação da pena, mas, mantendo a condenação, mas em relação à dosimetria da pena mantendo o ponto de vista já firmado na turma, determinando que o juiz profira outra sentença individualizando as penas". Votaram com o relator após o mesmo refluir, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.065/06 (06/0050337-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.385-4/06-1ª VARA CRIMINAL.  
T. PENAL: ARTIGO 125 E ARTIGO 67 DO CP.  
RECORRENTE: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA.  
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.  
RECORRENTE: MARIA NETE PEREIRA FERREA.  
ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU IMPRONÚNCIA. CONTRAÇÃO PENAL. LEI 9.099 DE 1995. DISJUNÇÃO DO PROCESSO PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL EM RELAÇÃO À CONTRAÇÃO PENAL. UNANIMIDADE. PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Para que haja a pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento acerca da existência de crime e indícios de que o réu seja o seu autor. 2 - O fato de ser analfabeto não exclui a culpabilidade, mas sim a possível obtenção da atenuante prevista no artigo 65, inciso II do Código Penal. 3 - Conforme consta nos autos não existe conexão entre o crime capitulado no artigo 125 do Código Penal com o artigo 67 da Lei de Contravenções Penais, desse modo não deve haver a junção, pois se o Tribunal do júri obtiver tal competência para julgar contração penal, implicaria prejuízo à defesa dos recorrentes. 4 - Há de ser remetido ao Juizado Especial Criminal o ato delituoso capitulado no artigo 67 da Lei de Contravenção Penal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.065/06, figurando, como Recorrente, JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA e MARIA NETE PEREIRA FERREA, e, Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, parcial PROVIMENTO para manter a decisão em relação à pronúncia do recorrente JOSÉ OLIVEIRA SOUZA, pelo crime capitulado no artigo 125 do Código Penal, determinando a disjunção do processo em relação à contração Penal do artigo 67 da Lei das Contravenções penais imputada aos Recorrentes, para a remessa aos Juizados Especiais Criminais. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Volaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 11 de novembro de 2008. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3877/08 (08/0067012-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: GABRIEL MOREIRA DA SILVA  
DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES DEFENDIDAS EM PLENÁRIO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Não caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos aquela que, não se afastando dos elementos de provas amealhadas no processo, acolhe uma das versões defendidas em plenário. Recurso de apelação improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3877, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante o Ministério Público Estadual e apelado Gabriel Moreira da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5395/08 (08/0068425-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
PACIENTE: EDSON GOMES DE MIRANDA  
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA  
REDATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – FUGA DO AGENTE – GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI – INADMISSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM CONCEDIDA. Segundo recente entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, fuga do réu e garantia de aplicação da lei penal não constituem, sobretudo em decisão genérica, sem alusão a dados específicos da causa, fundamentos legais para decretação da prisão preventiva. Ordem de habeas corpus concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5395, onde figura como impetrante Jaime Soares de Oliveira e paciente Edson Gomes de Miranda. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Acompanham a divergência os Desembargadores Willamara Leila e Carlos Souza. O Juiz Luiz Zilmar, relator, acolheu o parecer ministerial e votou pela denegação da ordem,

sendo acompanhado pela Juíza Ana Paula, ambos vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

**HABEAS CORPUS Nº 5451/08 (08/0069508-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
PACIENTE: TIAGO BATISTA FERRAZ  
ADVOGADO: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – PACIENTE QUE AINDA NÃO FORA INTIMADO DA MESMA – ORDEM CONCEDIDA. Não deve subsistir o decreto cautelar se o paciente ainda não fora intimado da decisão judicial que a autoridade coatora alegou que o mesmo deixou de cumprir. Habeas corpus concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5451, onde figura como impetrante Giovani Fonseca de Miranda e paciente Tiago Batista Ferraz. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno, esta, com a observação de que só acompanhou o relator porque a intimação foi posterior à data da ocorrência policial, mas entende que com a vigência da Lei Maria da Penha, a prisão estaria justificada. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5433/08 (08/0069188-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO  
PACIENTE: WAGNER ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. IVAN DE SOUSA SEGUNDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO CAUTELAR DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO – HIPÓTESE SOBRE FUTURAS PRÁTICAS CRIMINOSAS INADMISSIBILIDADE – CONCESSÃO DA ORDEM. A fundamentação é requisito legal do decreto cautelar (artigo 315 do CPP). Suposições da autoridade coatora sobre futuras práticas delitivas por parte do agente não se prestam a legitimar a privação da liberdade. Ordem de habeas corpus concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5433, onde figura como impetrante Ivan de Sousa Segundo e paciente Wagner Alves da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5482/2008 (08/0069886-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
IMPETRANTE : RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA  
PACIENTES : BRUNO TIAGO GOMES BORGES E JOSÉ DIAS BORGES  
ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exmº. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Juíza convocada, em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO em razão de férias desta).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – CLAMOR PÚBLICO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DEVIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. PARECER DO ÓRGÃO DE CÚPULA MINISTERIAL FAVORÁVEL A CONCESSÃO DA ORDEM. ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME. I – A prisão cautelar, assim entendida aquela que antecede a condenação transitada em julgado, só pode ser imposta se evidenciada, com explícita fundamentação, a necessidade da rigorosa providência. II – Na hipótese dos autos, não obstante o decreto de prisão preventiva estar fundamentado no pressuposto da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, na verdade é motivado no fato de suposto favorecimento dado aos acusados pela autoridade militar, no quartel, logo após o crime, visando provocar uma apresentação espontânea perante a Autoridade Policial. Fato esse que segundo o entendimento do Juiz singular trouxe repercussão na apuração do crime, gerando uma sensação de impunidade e descrédito da Justiça. III – Assim sendo, os fundamentos do Magistrado de primeiro grau se alicerçaram no “clamor social” gerado não pelo delito em si, mas pelo suposto favorecimento dispensado aos acusados pela autoridade militar, o que teria provocado o “desencorajamento” das testemunhas em produzir prova que não seja da conveniência da defesa. IV – O suposto clamor público causado, não constituiu fundamentação idônea a justificar a necessidade da prisão cautelar para assegurar a ordem pública. E, a custódia por conveniência da instrução criminal não pode ser decretada com menção abstrata e genérica à possibilidade do réu dificultar a coleta de provas, como ocorre no caso destes autos, pois não indica o Magistrado fato

concreto extraído dos autos apto a justificar a necessidade da medida extrema, como ameaça à testemunha, subtração de prova etc. V – Habeas Corpus concedido, determinando-se a expedição do competente Alvará de Soltura, em prol dos pacientes, se por outro motivo não estiverem presos, para lhes garantir o direito de aguardarem solto o julgamento do Júri Popular mediante assinatura de termo de compromisso de comparecerem a todos os atos do processo, sem prejuízo de que a segregação revogada possa ser novamente determinada, desde que com base em fatos concretos que a justifiquem. VI – Habeas Corpus concedido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5482/08, oriundos da Comarca de Arapoema – TO, em que figura como Pacientes BRUNO TIAGO GOMES BORGES e JOSÉ DIAS BORGES e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora. Houve sustentação oral feita pelo advogado do paciente, o Dr. Renan de Arimatéia Pereira e pelo representante do Ministério Público nesta instância, Dr. Adriano César Pereira das Neves – Procurador de Justiça Substituto. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a Relatora, Juíza (Convocada) ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA e Juiz (Convocado) LUIZ ZILMAR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça (Substituto). Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em Exercício. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 5458/2008 (08/0069599-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
IMPETRANTE : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
PACIENTE : REGINALDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A) : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS – TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA : Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Juíza convocada, em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO em razão de férias desta).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA – DECISÃO POR MAIORIA. I – No caso, o excesso é caracterizado apenas por um dia de atraso no oferecimento da denúncia, destarte, tal fato não macula de ilegalidade o decreto de prisão preventiva, aplicando-se o princípio da razoabilidade que recomenda alguma tolerância com os prazos processuais, bem como o computo global para o encerramento da instrução criminal. II – Na hipótese a prisão preventiva encontra-se motivada nos termos do art. 312 do CPP, sendo inclusive, respaldada pelos informes oferecidos pela Autoridade Impetrada ao noticiar possível ameaça as testemunhas oculares do fato delituoso, por intermédio do irmão do paciente. IV – Os antecedentes favoráveis do paciente não são garantidores da liberdade provisória. V – Ordem Denegada. Decisão por Maioria.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5458/08, oriundos da Comarca de Ananás – TO, em que figura como Paciente REGINALDO GOMES DA SILVA e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou pela concessão da ordem, por falta de fundamentação no decreto de prisão preventiva, sendo vencido. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, na qualidade de presidente em exercício da 2ª Câmara Criminal, não votou, por entender que só votaria se houvesse empate na votação. Votaram com a Relatora, Juíza (Convocada) ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA e Juiz (Convocado) LUIZ ZILMAR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça (Substituto). Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em Exercício. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3980/2008 (08/0069198-9).**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 509-8/05 – 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ART. 121, C/C ART. 14, INCISOS II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26, DO CP  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : NELCIVAN COSTA FEITOSA  
DEFEN. PÚBL : JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – NÃO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA PELO CONSELHO DE SENTENÇA – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Se a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, por ser inteiramente incompatível e dissociada do conjunto probatório, sem apoio nos elementos coligidos, o réu deve ser submetido a novo julgamento.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3980/08, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal nº 509-8/05, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado, Nelcivan Costa Feitosa. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI,

Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2009. JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3892/2008 (08/0067671-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU - TO.  
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 32976/08 – VARA ÚNICA)  
T. PENAL : ART. 155, CAPUT, ART. 155, § 4º, I, ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 71, CAPUT, DO CPB  
APELANTE : CHARLES JARDEL GUIMARÃES NASCIMENTO  
DEFEN. PÚBL : ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL  
(Em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 155, CAPUT, ART. 155, § 4º, I, ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 71, CAPUT, DO CPB – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – MAUS ANTECEDENTES – RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA TEORIA DA CO-CULPABILIDADE COMO ATENUANTE INOMINADA – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS NÃO COMPROVADOS NOS AUTOS – ISENÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – ACUSADO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE – ART. 804 CPP - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Aplicação do princípio da insignificância não é somente em razão do valor do bem subtraído, mas também em função de um conjunto de requisitos objetivos e subjetivos. Avalia-se para a aplicação do referido princípio, o valor da res, bem como eventuais registros criminais do acusado.

2. Impossibilidade de aplicação da teoria da co-culpabilidade do Estado. Nada consta dos autos que leve a concluir que o apelante é ou foi um pessoa marginalizada pela sociedade ou que teve suas necessidades básicas negadas pelo Estado. 3 - Deve arcar o condenado com as custas processuais, na inteligência do art. 804 do CPP, ficando a cargo do Juízo da Execução analisar a possibilidade ou não de isenção do mencionado pagamento.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3892/08, oriundos da Comarca de Araguaçu – TO, referente à Ação Penal nº 32976-9/08, da Única Vara, em que figura como Apelante Charles Jardel Guimarães Nascimento e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2009. JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1575/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4141/04  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO: MAURIZE BOTELHO DA CUNHA  
ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURI  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de março de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5545/06**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO Nº 123/04  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO: WILLIAN MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de março de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4788/05**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5679/99  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO: AURIZETE MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de março de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8324/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 47613-3

RECORRENTE: ADRIANO LUIZ CASSOL OZOTON e ROSANI MARIA ZALUSKI IZOTON  
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 RECORRIDO: FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE E ELZIRA BLANDINA GUARESCHI  
 ADVOGADO: RENATO GODINHO E OUTRO  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de março de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5484/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: HABEAS CORPUS  
 RECORRENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO  
 ADVOGADO: SUELI S. S. AGUIAR  
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO:  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 06 de março de 2009.

## **TURMA RECURSAL**

### **1ª TURMA RECURSAL**

#### **Intimações às Partes**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1791/08**

Referência: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário na Apelação Criminal nº 1455/08  
 Agravante: Joaquim Carlos Parente Júnior  
 Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
 Agravado: Justiça Pública  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni – Presidente

DESPACHO: "(...) Assim, em face do trancamento da ação penal que deu causa ao presente recurso e tendo em vista o trânsito em julgado do referido acórdão ocorrido em 09.02.09, verifica-se que não há justificativa para o prosseguimento destes autos, haja vista a perda de seu objeto. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se." Palmas, 27 de fevereiro de 2009

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1733/08 (JECRIMINAL – PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0000.3493-9/0  
 Natureza: Art. 138 c/c art. 141, II do CPB – Calúnia contra Funcionário Público em razão de suas funções  
 Recorrente: Eder Barbosa de Sousa  
 Advogado(s): Em causa própria  
 Recorrido: Fábio Vasconcellos Lang  
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottiano e Outro  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos." Palmas, 05 de março de 2009

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1685/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0005.0353-1/0  
 Natureza: Embargos de Terceiro com pedido de liminar  
 Recorrente: Enel Brasil Participações Ltda  
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
 Recorrido(a): José Vieira Coutinho  
 Advogado(s): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi  
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se e Intime-se." Palmas, 05 de março de 2009.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1821/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0000.9681-2/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)  
 Advogado(s): Dr. Renato da Rosa Valois e Outros  
 Recorrido: Adalberto Antônio Bernardo  
 Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Silva de Oliveira  
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: "(...) Converto o julgamento em diligência. Devolva-se os autos ao Juizado de origem para que seja efetuada a intimação da reclamada Motorola Indústria Ltda do teor da sentença de fls. 87/90, devendo a intimação ser encaminhada aos patronos Eduardo Luiz Brock e Solano de Camargo, conforme pedido de fls. 86, sob pena de cerceamento de defesa pela ausência de conhecimento da condenação imputada na sentença. (...)". Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1822/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0009.5933-0/0

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral c/c Tutela Antecipada  
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros  
 Recorrido: José de Anchieta Pereira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Renato Jácomo e Outra  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Conforme decisão (fls. 112/114) não houve recolhimento integral do preparo, pois restaram comprovadas nos autos o recolhimento apenas da taxa judiciária e as custas de apelação, deixando, entretanto, de recolher as custas iniciais de primeira instância que são obrigatórias em grau de recurso. Assim, não há razão para se alterar a decisão anterior." Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1858/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0009.2001-0/0  
 Natureza: Rescisão Contratual  
 Recorrente: Manuel de Fátima Elizário Alves e Renilda Lúcia da Costa Alves  
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira  
 Recorrido: Fábio Eduardo Facchini  
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi  
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: "(...) Isso posto, defiro o pedido cautelar dos recorrentes e suspendo a execução até julgamento final do processo. (...)". Palmas-TO, 05 de março de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1866/09 (JECC -TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.003.0246-1/0  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e/ou Morais  
 Recorrente: Banco GE Capital S/A  
 Advogado(s): Dra. Sheila Luciana A. Souza Braz e outros  
 Recorrido: Isaura da Conceição Feitosa  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, § único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta do recolhimento integral do preparo, pois não foi comprovado o pagamento das custas iniciais de primeiro grau. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intime-se." Palmas-TO, 05 de março de 2009.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO/ESPÉCIE: AUTOS Nº 815/01 AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA, CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL.**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Requerido: Luiz Martins de Oliveira

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. NALO ROCHA BARBOSA - OAB-TO 1.857 A, para no prazo de 10 (dez) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito .Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc, Trata-se de ação cobrança convertida em ação de execução de título extrajudicial (fls. 27 e 28-v). Verifico na certidão do Sr. Meirinho as fls. 30 -v que o executado LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA até o presente momento não foi devidamente citado, incidindo, em princípio, o fenômeno prescricional (artigo 219, parágrafo 5º do CPC).Com efeito, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, diante da ausência de citação, informar seu interesse no prosseguimento do feito em relação ao Executado LUIZ MARITINS DE OLIVEIRA, bem como para dar prosseguimento na ação quanto ao demandado Jovelino Pereira da Rocha. Com ou sem manifestação nos autos, voltem-me os autos conclusos. Almas, 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DE 30 DIAS)**

**Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 Nº 968/03

Ação: Execução Fiscal  
 Requerente :FAZENDA NACIONAL  
 Requerido: IZABEL PAES LANDIM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executado IZABEL PAES LANDIM , inscrito no CPF nº801.894.741-49 e no CNPJ nº 02.988.463/0001-39, CDA nº A-1878 da Secretária da Fazenda, residente domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal de 05 (Cinco dias), pagar o débito no valor de R\$ 5.084,84(Cinco mil oitenta e quatro reais e oitenta e quatro reais) com juros e demais cominações legais, ou garantir a execução oferecendo bens a Penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem à garantia da execução e seus acréscimos legais art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. Tudo de conformidade despacho abaixo transcrito abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública Estadual. Para tanto, cite-se por Edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. Com o decurso do prazo do edital, intime-se a parte credora para bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou requerimento, e assim certificado nos autos, determino o arquivamento do feito, com fundamento no art. 40, da lei n. 6.830/80. Após o prazo de 1 (um) ano, sem que seja localizado bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos 9art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80). Int. Almas, 30 de agosto de 2008.LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto."

SEDE DO JUÍZO 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos seis dias do mês de

março do ano de dois mil e nove (06/03/2009), Eu, KAREN CARVALHO BOTELHO – Escrevente digitei e EU, CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão da Vara Cível e Família, conferi e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA Juiz Substituto.]

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DE 30 DIAS)**

**AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Nº 1.307/05

Ação: Execução Fiscal

Requerente :FAZENDA NACIONAL

Requerido:FERNANDO MARTINS DA NÓBREGA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executado IZABEL PAES LANDIM, inscrito no CPF nº801.894.741-49 e no CNPJ nº 02.988.463/0001-39, CDA nº A-1878 da Secretária da Fazenda, residente domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal de 05 (Cinco dias), pagar o débito no valor de R\$ 5.084,84 (Cinco mil oitenta e quatro reais e oitenta e quatro reais) com juros e demais cominações legais, ou garantir a execução oferecendo bens a Penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem à garantia da execução e seus acréscimos legais art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. Tudo de conformidade despacho abaixo transcrito abaixo transcrito:

DESPACHO: “ Vistos etc., Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública Estadual. Para tanto, cite-se por Edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. Com o decurso do prazo do edital, intime-se a parte credora para bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou requerimento, e assim certificado nos autos, determino o arquivamento do feito, com fundamento no art. 40, da lei n. 6.830/80. Após o prazo de 1 (um) ano, sem que seja localizado bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos 9art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80). Int. Almas, 30 de agosto de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto.”

SEDE DO JUÍZO 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no atrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (06/03/2009), Eu, KAREN CARVALHO BOTELHO – Escrevente digitei e EU, CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão da Vara Cível e Família, conferi e subscrevi.

## ALVORADA

### 1ª Vara Cível

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0001.8008-9 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR.**

Impetrante: José Armando Mendes Figueiras.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A

Impetrado: Agente Fiscal da Naturatins, Erivaldo Martins.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica a impetrante, através de seu procurador, intimado da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: “(…). Isto posto, indefiro a liminar pleiteada por José Armando Mendes Figueiras na “ação de mandado de segurança com pedido de liminar urgente” proposta em face do Delegado de Polícia Heráclito Alencar Sampaio, porquanto, não vislumbrei a presença de um dos requisitos necessários (“fumaça do bom direito”). Acrescentando-se que, no meu entendimento, não teve como objetivo coagir o impetrante ao recolhimento de tributos, mas, sim, de impedir a consecução de possível crime. De outra banda, julgo prejudicado o pedido de liberação do caminhão, porquanto, o caminhão está depositado em mãos do motorista do impetrante. Ademais, o mandado de segurança não é a via processual adequada para o “cancelamento” do termo depositário. Determino a exclusão do Delegado de Polícia Heráclito Alencar Sampaio do pólo passivo, conforme fundamento acima, nos termos do art. 267, VI, § 3º/CPC. Notifique-se a autoridade inquinada coatora, para, querendo, apresentar as informações e/ou reputadas relevantes. Prazo de 10 (dez) dias. Apresentadas as informações e/ou transcorrido o prazo, vistas ao MP. Prazo de 5 (cinco) dias. Alvorada, (...).”

**AUTOS Nº 2008.0007.5817-1 - AÇÃO: REPARATÓRIA DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO.**

Impetrante: Espólio de José Araújo dos Santos Neto, neste ato representado por Antonia Costa e Silva dos Santos.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A

Impetrado: Tescon Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Tagore Pacheco T. de Magalhães – OAB / DF 11.595

Impetrado: Cojuda – Construtora Julião Ltda

Advogado: Dr. José Tito de Souza – OAB / TO 489

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho prolatado à fl. 593v, conforme segue transcrito: “Proceda-se, conforme previsto no Prov. 04/06. Acautelando-se a Serventia em excluir do pólo passivo a empresa Tescon – Engenharia Ltda. Correta a insurgência da requerida Tescon – Engenharia Ltda, efetivamente, a mesma foi excluída da relação processual. Logo, foi indevida sua intimação para o recolhimento das custas. Assim, torno sem efeito a intimação dirigida à referida empresa convocando-o para o pagamento das custas, conforme consta do expediente de fl. 588. Por outro lado, equivoca-se o exequente ao deixar de apresentar a planilha de cálculos, porquanto, a planilha apresentada pela Contadoria para apuração das custas está, flagrantemente, errada. Salientando-se que a contadora valeu-se do valor atribuído à ação, enquanto a condenação foi em valor diverso. Assim, retornem-se os autos à Contadoria para apuração das custas processuais, devendo ter em conta apenas o valor da condenação, intimando-se em seguida a empresa COJUDA para o respectivo pagamento. Prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, expeça-se a certidão. O exequente deverá apresentar a planilha de cálculos, observando-se

rigorosamente a decisão monocrática e Acórdão. Prazo de 30 (trinta) dias. Alvorada, (...).” E ainda, fica a requerida COJUDA, através de seu procurador, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$2.062,52 (dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$6.201,15 (seis mil e duzentos e um reais e quinze centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**AUTOS N. 2007.0004.7612-7 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.**

Requerente: Vilmar Rodrigues da Silva.

Advogados: Drs. Cloves Gonçalves de Araújo – OAB / TO 3536 e Marleide Luiz de Fátima Bernardes – OAB / TO 3806.

Requerido: Leomar Pereira da Conceição.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir transcrito: “Inclua-se o feito em pauta do dia 07.04.09 às 10:00 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Considero cada parte intimada, através de seu respectivo advogado. (...).”

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2006.0008.9058-8**

Processo Originário: Execução de Título Extrajudicial n. 288.01.1998.000035-5

Juizo Deprecante: Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ituverva / SP.

Exequente: Silmar Tadeu Lourenço

Advogado: Dr. Fernando Cordaro - OAB / SP 22681.

Executado: Marcos Antônio dos Anjos Bitar

Advogada: Dra. Elaine Regina Dandaró - OAB / SP 127.785.

Executado: João Bitar

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho prolatado às fls. 91/93, a seguir, parcialmente, transcrito: “(…). Assim, indefiro a pretensão do executado formulada às fls. 83/85, conforme descrito acima. Designo o dia 15.04.09 das 09:00 às 09:20 horas, para realização da primeira praça. Ocasão que só serão admitidos lanços superiores ao da avaliação. Se necessário, será realizada segunda praça no dia 30.04.09 das 09:00 às 09:20 horas, onde será vencedor aquele que oferecer o maior lance. Art. 686, IV e VI/CPC. Os lanços deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. Art. 690/CPC. O(A) exequente pretendendo adjudicar o bem penhorado deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do(a) executado(a). Art. 685-A. O exequente deverá providenciar a intimação de possíveis credores com garantia real, e ainda, informar sobre possíveis ônus que recaiam sobre o imóvel (penhoras, impostos). Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de assunção do risco de nulidade da arrematação. Deverão constar do edital eventuais ônus financeiros (impostos, taxas etc), além de descrever o bem e suas condições de conservação. Art. 686/CPC. Transcorrido o prazo acima, expeça-se o edital, remetendo-o ao exequente, devendo o mesmo comprovar a publicação, nos termos do art. 687/CPC, até 5 (cinco) dias antes da data da primeira praça. Pelo edital ficam as partes e respectivos advogados, intimados da praça, caso não seja possível suas intimações pessoais. Art. 687, 5º/CPC. (citar os nomes de todos). Acautele-se em relação aos endereços informados das partes e advogados. Intime-se o(a) executado(a), através de seu advogado (art. 687, § 5º/CPC), eventuais credores com garantia real, credores com penhora antecedente averbada, bem como o exequente. Art. 698/CPC. Intime-se o advogado do(a) executado(a), o executado diretamente que não tem advogado e o exequente. Remeta-se cópia do Juízo Deprecante. Intimem-se. Alvorada, (...).”

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS)**

**AUTOS: 2009.0001.7986-2 (40/09)**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Boaventura Barbosa Assunção

Requerido: Pedro Alves de Andrade

DE: PEDRO ALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, natural de Uberlândia/MG, filho de Francisco Gomes Teixeira e Artidama Alves de Andrade, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 24.06.2009, à 16:30 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 05 de março de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

## **ANANÁS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS: 20080007.9046-6**

Ação: RECISÃO DE CONTRATO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS TERRA NOSSO SONHO

Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernandes OAB1338

Requerido: M.C MARQUES

INTIMAÇÃO: para comparecerem na sala de audiências local, dia 28 de abril de 2009, às 09h:30, para audiência conciliatória.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 1892/2006**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ROSINALVA BEZERRA DA SILVA AGUIAR

Adv: Hildebrando Carneiro de Brito

Requerido: JOÃO CARLOS BATISTA AGUIAR

Curador: Marcio Ugley da Costa

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 08h:30m, devendo vir acompanhada de sus testemunhas, três no Maximo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2.141/2007**

Ação: ação Monitoria

Requerente: POSTO CARIOÇÃO

Adv: Antonio JOAQUIM GONZAGA NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO

Adv: Cássia Rejane Cayres Teixeira

Adv: Marinólia Alves dos Reis- OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28 de abril de 2009, às 08h:40m, devendo as partes trazerem suas testemunhas, 3( três) no Maximo independente de intimação.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimada da a do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 2008.0009.7794-9**

Ação: busca e apreensão

requerente: BANCO FINASA S/A

Adv: MARLON ALEX S. MARTINS

Requerido: Antonio Neves dos Santos

Adv. Orácio César da Fonseca

INTIMAÇÃO: para o requerente se amnifestar sobre a purgação de mora proposta pela parte requerida.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimada da a do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 2008.0007.9050-4**

Ação: Exceção de incompetência

Excipiente: Manoel Francisco Pereira

Adv: Carlos Francisco Xavier

Requerido: cia Itaú Leasing Arrend Mercantils

Adv: Carlos Alessandro S.Silva

INTIMAÇÃO: para se manifestar sobre a exceção de incompetência.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 1.289/2007**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO CONTENCIOSO

Requerente: ANGÉLICA ALVES FERREIRA

Adv: Orácio César da Fonseca

Requerido: ALVINO FERREIRA

Curador: Hildebrando Carneiro de Brito

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 09h:30m, devendo vir acompanhada de sus testemunhas, três no Maximo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada da a do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 2008.0003.4989-14**

Ação: busca e apreensão

requerente: BANCO FINASA S/A

Adv: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: MEDIOCY FRANCISCO FERNANDES

INTIMAÇÃO: para o requerente apresentar novo endereço da parte requerida, uma vez que o mesmo não se encontra no endereço informado na inicial.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 1894/2006**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA CLEUDE FERREIRA BARBOSA SILVA

Adv> Hildebrando Carneiro de Brito

Requerido: VONALDO LEITE SILVA

Curador: Renilson Rodrigues de Castro

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 08h:45m, devendo vir acompanhada de suas testemunhas, três no Maximo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 1894/2006**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA CLEUDE FERREIRA BARBOSA SILVA

Adv> Hildebrando Carneiro de Brito

Requerido: VONALDO LEITE SILVA

Curador: Renilson Rodrigues de Castro

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 08h:45m, devendo vir acompanhada de suas testemunhas, três no Maximo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 1956/2006**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: GASMALIEL FELICIO

ADV: Dr. Hildebrando Carneiro de Brito

Requerido: Marly Aguiar de Sousa Felicio

Curador:: Dr. Marcio Ugley da Silva

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 25 de março de 2009, às 08h:30m, devendo vir acompanhada de suas testemunhas, três no Maximo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 2.276/2007**

Ação: separação judicial Contenciosa

Requerente: JOELSON DA SILVA MOURA

Adv: Avanir Alves. Couto Fernandes

Requerido: MARIA APARECIDA DE SOUSA

Curador: Hildebrando Carneiro de Brito

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 09h:45m, devendo vir acompanhada de sus testemunhas, três no Maximo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 1.193/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO ALVES PEREIRA

Adv. Silar Araujo Lima OAB/TO 1.738

Requerido: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO

Adv. Sergio Rodrigo Vale OAB/TO547

INTIMAÇÃO: para comparecerem na sala de audiências local, dia 28 de abril de 2009, às 09h:00m, para audiência conciliatória.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 2008.0006.4766-3**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: VALDECY OLIVEIRA DE MELO SILVA

Adv> Hildebrando Carneiro de Brito

Requerido: FRANCISCO DUARTE DA SILVA

Curador: Renilson Rodrigues de Castro

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 10h:15m, devendo vir acompanhada de sus testemunhas, três no Maximo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 1893/2006**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: João Martins Sobrinho

Adv> Hildebrando Carneiro de Brito

Requerido: DOURINALVA LEITE MARTINS

Curador: Marcio Ugley da Costa

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 09h:15m, devendo vir acompanhada de sus testemunhas, três no Maximo.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 1923/2006**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente: DEUZINA MARIA DOS SANTOS  
ADV: HILDEBRANDO Carneiro de Brito  
Requerido: OZANO PEREIRA DA SILVA  
Curador: Oracio César da Fonseca

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 13h:30m, devendo vir acompanhada de suas testemunhas, três no Maximo.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 2.177/2007**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
Requerente: OSVALDINA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA  
ADV: Dr. Samuel Ferreira Baldo  
Requerido: HERMÓGENES FRANCISCO DE SOUSA NETO  
Curador: Hildebrando Carneiro de Brito

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 14h:30m, devendo vir acompanhada de suas testemunhas, três no Maximo.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida , abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 1891/2006**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: JOÃO BATISTA DE MOURA  
Adv- Hildebrando Carneiro de Brito  
Requerido: DINALVA SOUSA MOURA  
Curador: Renilson Rodrigues de Castro

INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 18 de março de 2009, às 09h:00m, devendo vir acompanhada de suas testemunhas, três no Maximo.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Notificação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, se processam os autos de ação de USUCAPIÃO Nº 2007.0003.7590-8, proposta por LUZIA MARIA DA SILVA em desfavor MARIANA LIMA DE OLIVEIRA e SALVIANO COSME DE MIRANDA. E, sendo aí a CITAÇÃO dos TERCEIROS INTERESSADOS, para oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTÊNCIA: não sendo contestação à ação, pela parte ré, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 01 (uma) e será afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01- AUTOS: 2007.0010.8231-9/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL  
Advogado: DR.º CICERO BELCHIOR CARNEIRO – OAB/GO SOB Nº 17283  
Requerido: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS  
OBJETO: Intimação do advogado do requerente da sentença de fl. 84/85, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA(parte dispositiva): POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos, e na argumentação ora expedida, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do CPC com resolução do mérito (Art. 269, I, CPC) para e, em consequência condenar o requerido a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao danos material, condeno – o a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos danos morais sofridos pelo autor, no termos do art. 944 do CC, com incidência de correção monetária a partir da sentença e juros a partir da data da assinatura do contrato de permuta, conforme enunciado da Sumula nº 54 do STJ. Condeno ainda, o réu ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 15% sobre o valor da condenação. P. R. I. Araguaína – To, 27/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS: 2008.0004.8821-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
Requerente: MARIA DE JESUS PENHA DO NASCIMENTO.  
Advogado: DR.º FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA– OAB/TO SOB N.º 1976.  
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.  
Advogado: WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO SOB Nº 3.251.  
OBJETO: Intimação do advogado do requerido DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA do despacho de fl.43, a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime – se o requerido, para regularizar no prazo de 15 (quinze) dias, a sua representação processual, sob pena de aplicação dos efeitos do art. 13, II do CPC. Transcorrido o prazo, conclusos. Araguaína, 26 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **03- AUTOS: 2006.0001.3127-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/ DISSOLUÇÃO E PATILHA DE BENS.  
Requerente: HÉLIO GOMES MACHADO E EDIVALDO FILHO CARMO DE SOUSA  
Advogado: DR.ª MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO SOB Nº 604  
Requerido: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA E ANA PAULA RAMOS CLIMACO.  
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO nº 3470.  
OBJETO: Intimação dos advogados das partes para audiência de conciliação designada para o dia 13/03/2009 às 14 horas, ficando desde já seus advogados intimados.  
DESPACHO: Com fulcro no art. 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/09, às 14 horas. Intimem – se as partes através de seus procuradores constituídos. Araguaína/TO, em 20 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **04- AUTOS: 5.139/05**

Ação: CAUTELAR INOMINADA.  
Requerente: HÉLIO GOMES MACHADO E EDIVALDO FILHO CARMO SOUSA.  
Advogado: DR.ª MARCIA REGINA FLORES - OAB/TO SOB Nº 604.  
Requerido: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA.  
Advogado: DR.º ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO SOB Nº 3470.  
OBJETO: Intimação dos advogados das partes para audiência preliminar designada para o dia 13/03/09 às 15 horas, ficando desde seus advogados intimados.  
DESPACHO: I - Tendo em vista a complexidade dos pedidos dos autos supra, bem como a ocorrência da continência entre as demandas, ambas devem ser instruídas e decididas simultaneamente. II – Assim sendo, designo audiência preliminar para o dia 13/03/2009, às 15 horas. Ressaltando – se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem – se as partes por Mandado e seus procuradores constituídos pelo Diário da Justiça. Araguaína, 03 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 392/96 – AÇÃO PENAL**

Acusada: Antonia Edite Lopes da Silva  
Advogado da acusada: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A  
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de cinco dias substituir as testemunhas de defesa que não foram localizadas a fim de serem intimadas para audiência designada para esta data, quais sejam: Maria Antônia Verpo da Silva, Zilma Alvina da Silva, Francisco Mendes da Silva, Ivonete da Cunha e Iraides Alves Leite, ficando ciente que em caso de não manifestação haverá a interpretação de que houve a desistência de oitiva das testemunhas.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2006.0007.8871-6/0**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO  
Requerentes: VANEI PEREIRA MARTINS TORRES e OUTROS  
Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO. 1073  
Requerido: ESPÓLIO de BENEDITO MARTINS JORGE e ROCILDA PEREIRA DA SILVA  
DESPACHO: "A fim de cumprir compromisso feito em vida pelo de cujus, defiro o pedido de fl. 745/746 e determino a expedição de Alvará para que a Inventariante Vanei Pereira Martins Torres outorgue em favor do requerente Marcelo Lima Mendonça, a respectiva Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado Lote nº 28, da Quadra nº 25, situado à Rua Maria Joaquina, integrante do Loteamento Martins Jorge, nesta cidade, matriculado sob nº M-34.049, conforme certidões de fls. 759 e 760. Intimem-se. Cumprase. Araguaína-To., 04 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **PROCESSO Nº: 2009.0000.9306-2/0**

AUTOS: ALVARÁ JUDICIAL  
REQUERENTE: EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO; EMERSON SANTANA ARAÚJO; HELIO SANTANA ARAÚJO; LAETTE SANTANA ARAÚJO DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS ARRUDA  
OBJETO: INTIMAR SOBRE SENTENÇA.  
SENTENÇA: Cuida-se de pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao FGTS(Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), depositados em nome da falecida Nascimento Santana Araújo. A Lei nº 6.858/80 e o Decreto nº 85.845/81 dispõem que os saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço serão pagos aos dependentes do falecido ou aos sucessores deste. Assim, considerando que o pedido preenche as condições de admissibilidade, concedo o alvará para o levantamento da importância supra mencionada. Expeça-se o competente Alvará. Intimem-se. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

#### **PROCESSO Nº 2008.0000.6250-9/0**

AÇÃO: HABILITAÇÃO  
Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO. 1073  
 Requerido: ESPÓLIO de BENEDITO MARTINS JORGE  
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Não há interesses de menores ou incapazes a serem resguardados. O pedido foi formulado por Procurador comum entre a Inventariante e a Cessionária. Isto posto, defiro a habilitação e determino que se expeça Carta de Adjudicação a favor da requerente Maria Pereira da Silva, qualificada na inicial, após a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. P.R.I. e Cumpra-se. Araguaína - TO. 05 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 12.595/04**

AUTOS: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. L. DA C. L.; P. C. DA C. L.; P. R. DA C. L.

ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO.

REQUERIDO: D. DA S. L.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: Determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 dias, com o objetivo da genitora dos menores providenciar o endereço do requerido. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04/03/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2008.0011.1274-7/0**

AUTOS: INVENTÁRIO NEGATIVO

REQUERENTE: CACILDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: ESP. DE ISIDIO NUNES DA SILVA

OBJETO: INTIMAR ADVOGADO SOBRE DESPACHO

DESPACHO: Defiro o parecer ministerial de fl.13. Intimem-se a autora para proceder a juntada de certidão negativa das Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como Certidão Negativa de existência de propriedade. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05/03/2009. (ass) Joao Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**EDITAL Nº 015 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2008.0010.7688-0/0, requerida por VILMA CHAVES PÉGO em face de IVO CHAVES DE SOUSA, no qual foi decretada a interdição de IVO CHAVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG. nº 245.585-SSP/TO., inscrito no CPF/MF. sob o nº 642.339.521-72, nascido em Água Boa-MG., filho de Adão Chaves de Sousa e Edite Chaves de Sousa, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 575, fls. 21, do Lv. A-10, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Água Boa-MG., residente e domiciliada em companhia da Autora, portador de doença Oligofrenia (F71.1). Tendo o MM. Juiz nomeado como seu Curadora a Requerente Sra. VILMA CHAVES PÉGO, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 232.648-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob nº 549.601.931-15, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, Quadra 5, Lt. 11, Loteamento Castelo Branco, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do cargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de IVO CHAVES DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente VILMA CHAVES PÉGO, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 26 de fevereiro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL Nº 016 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2008.0010.2644-1/0, requerida por PAULA FRANCINETE MONTEIRO BRITO em face de RODRIGO MONTEIRO BRITO, no qual foi decretada a interdição de RODRIGO MONTEIRO BRITO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 13 de junho de 1.983 em Araguaína-TO., filho de Aleixo da Cruz Brito e Paula Francinete Monteiro Brito, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 31082, fls. 198vº, do Lv. A-29, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., residente e domiciliado em companhia da autora, alegando em síntese, que o Interditando é portador de Retardo Mental Moderado (F71-0) Tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. PAULA FRANCINETE MONTEIRO BRITO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 2149687-SSP/PA., inscrita no CPF/MF. sob o nº 377.064.892-72, residente e domiciliada na Av. Goiânia 165, Setor Jardim Esplanada, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do cargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de RODRIGO MONTEIRO BRITO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente PAULA FRANCINETE MONTEIRO BRITO, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de fevereiro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não

aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL Nº 017 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2008.0009.6659-9/0, requerida por MARIA VALDEREIS BARBOSA DE MIRANDA em face de LAZARO BARBOSA DE MIRANDA, no qual foi decretada a interdição de LAZARO BARBOSA DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido em Balsas-MA., filho de Raimundo Nonato Pereira de Miranda e Maria Valdereis Barbosa de Miranda, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 2.612, fls. 83, do Lv. 52, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Riachão-MA., residente e domiciliado em companhia da autora, alegando em síntese, que o Interditando é portador de Retardo Mental Moderado (CID-F71) Tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. MARIA VALDEREIS BARBOSA DE MIRANDA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 455.544-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 711.538.611-00, residente e domiciliada na Rua JK nº 436, Setor Pontes, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do cargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de LAZARO BARBOSA DE MIRANDA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente MARIA VALDEREIS BARBOSA DE MIRANDA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 18 de fevereiro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0006.0481-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente: J. L. M. S.

Advogado: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz

OBJETO: Manifestar acerca do extrato bancário de fls. 62/74 no prazo de 05 dias.

**AUTOS: 2007.0007.0308-5/0**

Ação: Inventário

Requerente: Marcelo Alves da Costa

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

OBJETO: Para prestar compromisso no prazo de 05 dias, bem como, prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, informando o atual endereço do herdeiro Marcelo Alves da Costa.

**AUTOS: 2007.0002.5243-1/0**

Ação: Divórcio

Requerente: M. G. S.

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

OBJETO: Especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.0001.6426-1/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: J. G. S. e I. R. S.

Advogado: Drª. Cabral Santos Gonçalves

**AUTOS: 1.670/04**

Ação: Alimentos

Requerente: C. S. S.

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 92.

**AUTOS: 2008.0008.7862-2**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: E. F. C.

Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 26.

**AUTOS: 2008.0000.8656-4 /0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: M. A. S. S. L.

Advogado: Drª. Clauzi Ribeiro Alves

OBJETO: Intimar requerente sobre o despacho de fls. 32, suspenso por 90 dias.

**AUTOS: 2008.0001.4772-5 /0**

Ação: Alimentos

Requerente: V. G. C. L. e V. L. C. S. L.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Lima

OBJETO: Manifeste-se sobre despacho de fls. 44, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 1.542/04**

Ação: Execução de Prestação Alimentos

Requerente: M.R..C..N. e outros

Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

OBJETO: Manifeste-se nos autos sobre despacho de fls. 140 vº, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0000.5958-1 /0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: M. P. P. S.

Advogado: Drº. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

OBJETO: Manifeste-se sobre despacho de fls. 95/98, bem como, informe o endereço em que o Requerido pode ser encontrado, no prazo de 10 dias.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 008/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: ANULATÓRIA - Nº 2009.0000.8475-6/0**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: "Intimando-a para tomar ciência que foi expedido carta precatória à Comarca de Palmas/TO, para citação do Estado do Tocantins no dia 27/02/2009."

**AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA - Nº 2009.0000.4959-4/0**

REQUERENTE: REGINA BORGES CHAVES E OUTROS

Advogado(a): Dalvaldaes da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: "Intimando-a para tomar ciência que foi expedido carta precatória à Comarca de Palmas/TO, para citação do Estado do Tocantins no dia 27/02/2009."

**AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2009.0000.5919-0/0**

REQUERENTE: TANIA MARTA DE SOUZA REIS E OUTRAS

Advogado(a): Dalvaldaes da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: "Intimando-a para tomar ciência que foi expedido carta precatória à Comarca de Palmas/TO, para citação do Estado do Tocantins no dia 27/02/2009."

**AÇÃO: ANULATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL - Nº 2008.0006.9074-7/0**

REQUERENTE: AUTO POSTO SANTA CATARINA LTDA

Advogado(a): José Carlos Ferreira

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OUTROS

DECISÃO: "...Por final, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual desta Vara e Comarca, e por não ser competente este juízo para determinar a citação do Ministério Público da União, não havendo formas de se cogitar de derrogação de competência, impõe-se então a providência determinada em o parágrafo único do artigo 99 do CPC, qual seja, a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, o que ora determina. Por não haver conexão entre os autos em apenso, pois, a ação civil pública já transitou em julgado e esta em fase de execução, nos termos da sumula 235 do STJ: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado", determino o desamparamento dos autos da ação civil pública. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 5.886/04**

REQUERENTE: EDIVAN ALVES BEZERRA

Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista a revisão da reforma em que retificou o benefício do requerido, materializado através da Portaria 40/RET de 20 de outubro de 2005, fixando o benefício de forma integral a partir de março de 2005, determino, vista a parte autora para manifestar-se, antes do cumprimento do despacho de fls. 110, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, de 20 de junho de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 7.092/04**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado(a): Eucário Schneider

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: ".....Destarte, DETERMINO que seja novamente desentranhado a carta precatória (fls. 433/455), para seu efetivo cumprimento, uma vez que a parte autora recolheu devidamente as custas, conforme calculado às fls. 409/410, e como não houve nenhum outro fato legal que justificasse novo recolhimento ou complementação de custas de diligência, a exemplo da certidão de fls. 447 verso, a parte não pode ser prejudicada. Desentranhe-se, substituindo as originais por cópia. Cumpra-se. Araguaína-TO, de 05 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 2007.0009.7358-9/0**

IMPETRANTE: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): Edson Paulo Lins Júnior

IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Intime-se a parte impetrante para contra-arrazoar, no prazo legal. Após, subam ao Egrégio Tribunal com nossas homenagens. Araguaína 05/03/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - Nº 7.039/04**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Nova denominação BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL)

Advogado(a): Eucário Schneider

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o autor para, querendo, se manifestar sobre a contestação de fls. 142/151, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, de 05 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

ATO INFRACIONAL Nº 2006.0005.7277-2/0

Requerente: O Ministério Público

Representado: L.S.A

ADVOGADO:Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA -

INTIMAÇÃO: PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24HORAS.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO Nº 2008.0011.1792-7/0

Requerente: B.M.C rep. Por TELMA SANTOS MELO

ADVOGADA:Drº. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS –OAB/TO-2119B

INTIMAÇÃO: DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H40M, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADAS DE TESTEMUNHAS.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 14.749/2008**

Reclamante: Edivan Alves Bezerra

Advogado: – Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.132-B

Reclamado: Banco Brasileiro de Descontos (Bradesco)

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, de ilegalidade praticas pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95 . Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 24 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 13.672/2008**

Reclamante: Antônio Mendes da Silva

Advogada: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº. 2.796-B

Reclamado: Banco HSBC Bank Brasil S/A.

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO nº. 1464

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o processo encontra-se sentenciado desde o dia 09/09/2009. Intimem-se as partes acerca da sentença. Após, aguarde-se o trânsito em julgado e efetivo cumprimento. Araguaína 25/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito. SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, c/c art. 4º ambos do Código de Processo Civil, C/C ainda com o art. 14 da lei 8.078/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS do autor, declarando a inexistência dos débitos e determinando a restituição do valor de R\$ 642,90, sacado em sua conta corrente, devidamente corrigido pelo índice do INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação, totalizando o valor R\$ 670,00. Em consequência determino cancelamento dos empréstimos e do desconto das parcelas e respectiva restituição caso tenha sido efetuado o desconto. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Transitado em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-j do CPC. Considerando que foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela ratifico a decisão determino a suspensão do desconto, sob pena de multa de 200,00/dia até o limite de R\$ 2000,00. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas. Araguaína, 09 de setembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - 12.970/2007**

Exequente: Maria do Socorro da Silva Cruz

Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB nº. 2.915

Executado: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Homero Bellini Júnior - OAB nº. 24.304

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor do acórdão e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE VALOR PAGO 12.605/2007**

Reclamante: Enilza Rosa da Silva

Advogada: Ronaldo Sousa Silva - OAB-TO nº. 1.495

Reclamada: BV Financeira S/A

Advogado: Patrícia Silva Negrão - OAB/TO nº. 4038

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se à parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão.Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.242/2007**

Reclamante: Antônio Pereira da Silva

Advogado: Robson Adriano B.da Cruz OAB-TO 3904

Reclamada: Unibanco Aig Seguros

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB-TO nº. 1.956

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se à parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor do acórdão de 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias

do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 13.709/2008**

Reclamante: Iana Martins de Sousa  
Advogado: Zenis de Aquino Dias OAB-SP 74.060  
Reclamado: Inês Ferreira Marinho, Glaudene Lima de Brito, Gleiciane Lima de Brito e Alessandra Oliveira Moreira  
Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva, OAB-TO 2891  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se à parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Ainda, Intime-se a autora para indicar CPF da parte executada ou bens passíveis de construção. Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 8.924/2004**

Reclamante: Darcinéia Pereira Ribas  
Advogada: Aldo José Pereira OAB-TO 331  
Reclamado: Classe “A”, Habitacional S/C Ltda  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida fls. 38/40. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA 15.007/2008**

Reclamante: Gleíçon Gomes de Oliveira  
Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB-TO nº. 994  
Reclamado: João Gonçalves  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 02 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**09 - AÇÃO: COBRANÇA- 12.295/2007**

Exequente: Gracione T. de Castro e Célia Cilene de Freitas Paz  
Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB-TO nº. 994  
Executado: Valdi Gonçalves dos Reis  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267 VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 26 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: COBRANÇA 12.642/2007**

Exequente: Jerônimo Ramalho de Brito e Raimundo Carvalho de Brito.  
Advogado: Alfeu Ambrósio - OAB-TO nº. 691-A  
Executado: Tadeu Eugênio Campagnaro e Cezar Floripe Campagnaro  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixas. Araguaína, 26 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.415/2008**

Exequente: Maria de Fátima Chaveiro  
Advogada: Ronan Pinho Nunes Garcia - AOB-TO nº. 1956  
Executado: Raimundo Nonato Alves da Silva  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Após, o cumprimento da obrigação pelo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 02 de março de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito.

**12 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 14.232/2008**

Reclamante: José da Conceição Monteiro Borges  
Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-GO nº. 13.721  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: COBRANÇA 13.317/2007**

Reclamante: Tom Luminoso – Elizabete Pereira Santos Botelho-ME

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2.132- B  
Reclamado: Y M Caraça Serviços – Nome Fantasia (Art Vinil)  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-o à parte exequente caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS 13.353/2007**

Exequente: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda  
Advogada: Fernando Marchesini OAB-TO 2.188  
Executada: Benq Eletroeletrônica Ltda  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL... 13647/2008**

Exequente: Antônio Costa Filho  
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto - OAB-TO nº. 1.317  
Executado: R.R Rações e Biotecnologia Ltda e KLM Serviços Ltda  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Sem custas em razão de que o réu não se fez presente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-se à parte autora. Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 14.216/08**

Reclamante: Vilmar Fernandes Marçal  
Advogada: Leandro Fernandes Chaves - OAB-TO nº. 2569  
Reclamado Alessandra Viana de Morais  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-se à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 03 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**17 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 12.898/07**

Reclamante: Vilmar Fernandes Marçal  
Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096  
Reclamado Alessandra Viana de Morais  
Advogada: Ronan Pinho Nunes Garcia - AOB-TO nº. 1956  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ISTO POSTO com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os títulos de devolva-se ao executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 19 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**18 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 8.924/2004**

Reclamante: Darcinéia Pereira Ribas  
Advogada: Aldo José Pereira - OAB-TO nº. 331  
Reclamado Classe “A”, Habitacional S/C LTDA.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida fls. 38/40. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**AURORA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA: 64/06**

Juizo Deprecante: da Comarca de Dianópolis-TO  
Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogada: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ  
Executado: PEDRO DE SANTANA LIMA e TERPANDO DE PAIVA CARDOSO (avalista)  
Advogado: Não consta  
FINALIDADE: INTIMAR a parte Exequente, através de sua procuradora acima mencionada para que se manifeste sobre a renegociação da dívida e interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o prazo de suspensão expirou em 30/12/2008

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA: 20/05**

Juizo Deprecante: da Comarca de Dianópolis-TO  
Exequente: BANCO DA AMAZONIA S.A  
Advogados: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ, Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, Dr. MAURÍCIO CORDENONZI e outros  
Executado: DERCI ROQUE DA SILVA  
Advogados: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE e Dra. MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o executado, através de seus procuradores acima mencionados, para tomarem conhecimento e manifestarem-se no prazo legal, sobre a recusa da substituição de bens à penhora apresentada à fls. 31.

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO Nº 2008.0005.3280-7/0.**

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A.  
ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO - OAB/BA Nº 15664.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.  
DESPACHO: " Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescrevem os artigos 188 c/c 297 do CPC, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª parte, do CPC. Cite-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 16 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

#### **AUTOS Nº 20080007.6862-2/0.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/TO Nº 2489-A.  
REQUERIDA: MARIA DO CARMO TAVARES DOS SANTOS.  
DEFENSOR: ELISON DE SOUSA MEDRADO.  
SENTENÇA: "...Ex positis, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso VII e seu § 4º, e no artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas processuais intermediárias pelo requerente. Sem condenação em honorário advocatícios. Proceda-se à restituição do bem ao Sr. José Edilson Pedro de Oliveira, qualificado à folha 30 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de novembro de 2008. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

#### **AUTOS Nº 20080007.6862-2/0.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/TO Nº 2489-A.  
REQUERIDA: MARIA DO CARMO TAVARES DOS SANTOS.  
DEFENSOR: ELISON DE SOUSA MEDRADO.  
SENTENÇA: "...Ex positis, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso VII e seu § 4º, e no artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas processuais intermediárias pelo requerente. Sem condenação em honorário advocatícios. Proceda-se à restituição do bem ao Sr. José Edilson Pedro de Oliveira, qualificado à folha 30 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de novembro de 2008. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0000.4221-2/0.**

REQUERENTE: ELIONARDO DE MORAES.  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/TO Nº 1.555.  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Prezados procuradores (a), sirvo-me do presente para intimá-los do respeitável despacho, cujo dispositivo segue transcrito: "...Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 04/05/2009, às 15:00 horas, neste Fórum de Axixá do Tocantins-TO. Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao juízo deprecante. Axixá do Tocantins, 17/02/2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **PROCESSO Nº 2009.0000.4206-9/0.**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL.  
REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.  
ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.  
REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.  
DECISÃO: "...Ante o exposto, concedo à autora a antecipação parcial da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu ODAIR DIAS FRAZÃO que pague à autora mensalmente uma pensão alimentícia no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), até a decisão final no presente feito, todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em 15/03/2009, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) a ser revertida em benefício da autora, em caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se as partes desta decisão. Axixá do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

#### **PROCESSO Nº 2008.0007.6862-2/0.**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADA: MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/TO Nº 2.489.  
REQUERIDA: MARIA DO CARMO TAVARES DOS SANTOS.  
DEFENSOR: ELIZON DE SOUSA MEDRADO - MASTRÍCULA Nº 878694-1.  
SENTENÇA: "...Ex positis, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso VIII e seu § 4º, e no artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas processuais intermediárias pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se à restituição do bem apreendido ao Sr. José Edilson Pedro de Oliveira,

qualificado à folha 30 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 19 de novembro de 2008. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora através de seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **PROCESSO Nº 2009.0000.4206-9/0.**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL.  
REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.  
REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.  
DECISÃO: "...Ante o exposto, concedo à autora a antecipação parcial da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu ODAIR DIAS FRAZÃO que pague à autora mensalmente uma pensão alimentícia no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), até a decisão final no presente feito, todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em 15/03/2009, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) a revertida em benefício da autora, em caso de descumprimento desta decisão. Citem-se os requeridos ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, via precatória, para tomarem conhecimento da presente ação e oferecerem resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Diligencie-se. Cumpra-se. Intimem-se as partes desta decisão. Axixá do Tocantins-TO, 18 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora através de seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **PROCESSO Nº 2009.0000.4206-9/0.**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL.  
REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.  
REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.  
DECISÃO: "...Ante o exposto, concedo à autora a antecipação parcial da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu ODAIR DIAS FRAZÃO que pague à autora mensalmente uma pensão alimentícia no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), até a decisão final no presente feito, todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em 15/03/2009, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) a revertida em benefício da autora, em caso de descumprimento desta decisão. Citem-se os requeridos ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, via precatória, para tomarem conhecimento da presente ação e oferecerem resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Diligencie-se. Cumpra-se. Intimem-se as partes desta decisão. Axixá do Tocantins-TO, 18 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **PROCESSO Nº 2007.0003.5993-7/0.**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA.  
REQUERENTE: MARIA NAZARÁ LIMA SILVA.  
ADVOGADO: ALEXANDRE FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3.407.  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
PROCURADOR FEDERAL - MATRÍCULA Nº 1585153.  
DESPACHO: "...Estando presentes os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo a apelação de folhas 73/80 em seus efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de contra-razões, encaminhe-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação e julgamento do recurso, com as nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0000.4206-9/0.  
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL.  
REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.  
ADVOGADO: José de Ribamar Rodrigues Moraes - OAB/MA 3.423.  
REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: Prezado Senhor Advogado, sirvo-me do presente para intimá-lo da respeitável decisão, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, concedo à autora a antecipação parcial da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu ODAIR DIAS FRAZÃO que pague à autora mensalmente uma pensão alimentícia no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), até a decisão final no presente feito, todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em 15/03/2009, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) a ser revertida em benefício da autora, em caso de descumprimento desta decisão. Diligencie-se. Cumpra-se. Intimem-se as partes desta decisão. Axixá do Tocantins-TO, 18 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0000.4206-9/0.  
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL.  
REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.  
ADVOGADO: José de Ribamar Rodrigues Moraes - OAB/MA 3.423.

REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Prezado Senhor Advogado, sirvo-me do presente para intimá-lo da respeitável decisão, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, concedo à autora a antecipação parcial da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu ODAIR DIAS FRAZÃO que pague à autora mensalmente uma pensão alimentícia no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), até a decisão final no presente feito, todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em 15/03/2009, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) a ser revertida em benefício da autora, em caso de descumprimento desta decisão. Diligencie-se. Cumpra-se. Intimem-se as partes desta decisão. Axixá do Tocantins-TO, 18 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 20080007.6862-2/0.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/TO Nº 2489-A.

REQUERIDA: MARIA DO CARMO TAVARES DOS SANTOS.

DEFENSOR: ELISON DE SOUSA MEDRADO.

SENTENÇA: "...Ex positis, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso VII e seu § 4º, e no artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas processuais intermediárias pelo requerente. Sem condenação em honorário advocatícios. Proceda-se à restituição do bem ao Sr. José Edilson Pedro de Oliveira, qualificado à folha 30 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de novembro de 2008. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0006.2533-5/0.**

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL SATISFATIVA.

REQUERENTE: EVILÁSIO ALMEIDA ASSUNÇÃO e DÉBORA SANTANA RIBEIRO ASSUNÇÃO.

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR - OAB/TO Nº 2.901.

REQUERIDOS: BANCO MONEO S/A e ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: SADI BONATTO - OAB/PR Nº 10.011.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho os argumentos expendidos na contestação de fls. 95/99 e, em consequência, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, pela perda ulterior de seu objeto. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 19 de dezembro de 2008. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0006.2533-5/0.**

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL SATISFATIVA.

REQUERENTE: EVILÁSIO ALMEIDA ASSUNÇÃO e DÉBORA SANTANA RIBEIRO ASSUNÇÃO.

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR - OAB/TO Nº 2.901.

REQUERIDOS: BANCO MONEO S/A e ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: SADI BONATTO - OAB/PR Nº 10.011.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho os argumentos expendidos na contestação de fls. 95/99 e, em consequência, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, pela perda ulterior de seu objeto. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2008. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N.º 027/2009

**1. ACÇÃO: Nº 2006.0007.6306-3 – PREVIDENCIÁRIA - ML.**

REQUERENTE: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procuradora Federal: Janaina Andrade de Sousa

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA de fls. 49/56.

**2. ACÇÃO: Nº 2006.0005.0042-9 – PREVIDENCIÁRIA - ML.**

REQUERENTE: MARIA COREIA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1.858.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: Fernando Café Barroso.

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte autora, INTIMADOS a cerca da SENTENÇA de fls. 49/53.

**3. ACÇÃO: Nº 2006.0004.9981-1 – PREVIDENCIÁRIA - ML.**

REQUERENTE: ENGRÁCIA BATISTA MARTINS.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1.858.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: Fernando Café Barroso.

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte autora, INTIMADOS a cerca da SENTENÇA de fls. 59/67.

**4. ACÇÃO: Nº 2006.0005.0067-4 – PREVIDENCIÁRIA - ML.**

REQUERENTE: DOMINGAS DE SOUZA PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1.858.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: João Guimarães Jurema Neto.

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte autora, INTIMADOS a cerca da SENTENÇA de fls. 67/71.

**5. ACÇÃO: Nº 2006.0005.0063-1 – PREVIDENCIÁRIA - ML.**

REQUERENTE: SILVIO BATISTA LEITE.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1.858.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: Fernando Café Barroso.

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte autora, INTIMADOS a cerca da SENTENÇA de fls. 64/72.

**6. ACÇÃO: Nº 2007.0010.7124-4 – PREVIDENCIÁRIA - ML.**

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Ferreira, OAB-TO 4.075.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: Rodrigo Vale Marinho, Matrícula 1585309, OAB – MG 93208.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO a cerca da SENTENÇA de fls. 86/94.

**7. ACÇÃO: Nº 2007.0002.5492-2 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - ML.**

REQUERENTE: FRICOL - FRIGORIFICO COLINAS S/A.

ADVOGADO: Drª. Camila Rodrigues Freitas, OAB-GO 17.834.

REQUERIDO: GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS.

ADVOGADO: Dr. Vanderley Aniceto de Lima OAB – TO 843-B.

FINALIDADE: Fica o Advogado do requerido, INTIMADO a cerca da DECISÃO de fls. 151, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 149: INDEFIRO tendo em vista que, a teor do que dispões o art. 614 do CPC, instruir a execução é ônus do exequente, que não deve ser transferido para a contadoria do Juízo por mera conveniência da parte. 2. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – To, 13/02/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**8. ACÇÃO: Nº 2008.0004.0123-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ML.**

EXEQUENTE: MEDIC SYSTEM LTDA.

ADVOGADO: Drª. Nair Vidal Magalhães Lima, OAB – MG 98.897, Drª. Jaqueline Nogueira Gopfert, OAB-MG 100.696.

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FINALIDADE: Ficam as Advogadas da exequente, INTIMADAS a cerca da PETIÇÃO de fls. 50.

**9. ACÇÃO: Nº 2008.0001.7624-5 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.**

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Drª. Talyana B. Leobas de F. Antunes, OAB – TO 2.144, Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB – TO 2.270, Paulo Roberto de Oliveira OAB – TO 496.

REQUERIDO: CR. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243, OAB – TO 3.661-A.

FINALIDADE: Ficam os Advogados das partes requerente e requeridos, INTIMADOS a cerca da AUDIÊNCIA designada para o dia 24 de março de 2009, às 09:30 horas, para ouvida da testemunha JORGE LUIZ ROSAROLA, no Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, no Fórum Clóvis Bevilacqua, Av. Des. Floriano Benevides, n. 220, Água Fria, fone 4886171, Cep 60.811-690, tudo conforme o OFÍCIO de n. 0023/2009, acostado as fls. n. 911.

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/ 2009

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0000.6790-8 (2.869/09)**

ACÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: IRACI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

REQUERIDO: RAIMUNDO CLEUBY DE SOUSA LIMA e sua esposa

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Compulsando os autos, verifico a ausência de alguns dos requisitos estabelecidos no art. 942 do CPC, quais sejam: o nome e qualificação dos confinantes, bem como o pedido de citação destes. E, a planta do imóvel usucapiendo. Em decorrência disso, INTIME-SE à requerente para proceder à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2007.0008.2885-6 (2.330/07)**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOAQUIM ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ADVOGADO: Dr. André Luis Fontanela, OAB/TO 2910  
 INTIMAÇÃO/PERÍCIA: Intimo as partes e seus advogados para comparecerem na abertura dos trabalhos periciais designada para o dia 16/04/2009, às 14:30 hs, no Cartório do 2º Cível desta Comarca, situado na Av. Presidente Dutra, 337, Colinas do Tocantins - TO.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 1956/2006**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Requerente: GASMALIEL FELICIO  
 ADV: Dr. Hildebrando Carneiro de Brito  
 Requerido: Marly Aguiar de Sousa Felício  
 Curador: Dr. Marcio Ugly da Silva  
 INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do fórum Local, para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 25 de março de 2009, às 08h:00m, devendo vir acompanhada de suas testemunhas, três no Máximo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 065/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO: 2008.0006.9177-8 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: PAULO ELIANO PINHEIRO SALDANHA  
 ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES  
 REQUERIDO: PREMIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
 INTIMAÇÃO: (...) Intime-se o requerente para emendar a petição inicial em 10 (dez) dias, juntando documento que comprove que o protesto foi promovido pela empresa demandada. Cumpra-se. Colinas (TO), 28/10/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito\*.

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS Nº: 1.338/2003**

Ação: Execução de Entrega de coisa certa  
 Requerente: Martiliano Alves da Costa  
 Adv do Reqte: João dos santos Gonçalves de Brito  
 Requerido: Cinomar Faundes Garcia  
 Adv do Reqdo: Adwardys Barros Vinhal  
 DESPACHO:"A presente exceção de pré-executividade fica recebida para discussão,suspendendo-o processo de execução.A suspensão aqui ordenada deve-se ao fato de que a exceção de pré-executividade é medida que não traz qualquer prejuízo ao exequente,mas pode causar transtornos ao executado, porque hoje é normal que se faça pedidos de penhora"online"Em contas bancárias de titularidade do(s)executado(s,sendo contudo,viável analisar primeiramente se há ou não vícios que possam contaminar ou invalidar a execução, vícios esses que podem ser detectados e sanados no momento da apreciação da exceção de pré-executividade,daí a viabilidade de ser determinada a suspensão do processo de execução até o seu julgamento.Manifeste-se o requerente sobre a exceção proposta,no prazo de 15(quinze)dias.Após vistas ao MP.Intimem-se. Cumpra-se"Colmeia 20/02/09,Antonio Dantas O.Jr.,Juiz Subs.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0.1506-7  
 Ação: Execução  
 Exequente: Banco da Amazônia S.A  
 Adv: Fernanda Ramos Ruiz  
 Executado: Siegfried Jasen  
 SENTENÇA: Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas remanescentes pelo executado.Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO:  
 AUTOS: 2009.0.2411-7  
 Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Adv: Fernando Fragoso de Noronha Pereira  
 Requerido: B.R.de F.

DESPACHO: Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas processuais. Após imediatamente conclusos. Dianópolis, 18 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO:  
 AUTOS: 4.699/01

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: B.B. Financeira S/A  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Requerido: Neurivan R. Quirino  
 DESPACHO: Intimem-se os requerentes para juntar aos autos edital de citação do requerido, no prazo de cinco dias. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO:  
 Autos: 5.289/02  
 Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Adv: Nalo Rocha Barbosa  
 Requerido: Ilda Aires Cirqueira  
 DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que for de direito. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos:2007.6.7575-8  
 Ação: Execução por quantia certa  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Executados: Rubina Batista Soares e Outros  
 Adv: Gerson C.F. Filho  
 SENTENÇA: Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinado o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 4.990/01  
 Ação: Execução de Honorários Advocatícios  
 Exequente: Nalo Rocha Barbosa  
 Adv: Nalo Rocha Barbosa  
 Executado: Danton Rodrigues Pereira  
 Adv: Eduardo Calheiros Bigeli  
 SENTENÇA:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da peça inicial, condenando o requerido no pagamento dos honorários advocatícios devidos ao autor, os quais, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei 8.906/1994, arbitro em R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).  
 Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante equitativa apreciação na forma do artigo 20,§4º, do Código de Processo Civil. Juros de mora e correção monetária a partir da citação inicial. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 6143/04  
 Ação: Execução  
 Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Adv: Fernanda Ramos Ruiz  
 Executado: Vilmar Orsi Furtado  
 DESPACHO: Assim, intime-se o exequente e a referida advogada para regularizar a situação processual. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.4.6229-2  
 Ação: Previdenciária  
 Requerente: Veríssimo Ribeiro Dias  
 Adv: Marcos Paulo Favaro  
 Requerido: INSS  
 SENTENÇA: Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I.Fabiano Gonçalves Marques.

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.5344-7  
 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE  
 Flagrado: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA LIMA  
 Advogada: ÉDNA DOURADO BEZERRA - OAB/TO 2456  
 "Intime-se o requerente para em cinco dias cumprir o requerimento do RMP de fls. 47/48. Dno. 05/03/2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2007.0010.5459-5  
 Acusados : SIZENANDO GONÇALVES NETO E OUTROS  
 Advogada : DRª EDNA BEZERRA DOURADO - OAB/TO 2456  
 Despacho : "(...) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/05/2009, às 14:00h. Intimem-se. Dianópolis, 03 de março de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível E Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE DÉBITO

Autos: 2008.0001.1921-7

Requerente: MARIENE NUNES CARDOSO

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4.008-B

Requerido: MAPFRE SEGUROS

Dra. Maria Lucília Campos OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A

DECISÃO: "...Ocorre que os originais só foram entregues em 02.03.2009 (fls. 122), ou seja, 03 (três) dias após o prazo estipulado pelo art. 2º da Lei 9.800/99(...).Destarte, constata-se que o aludido recurso é manifestamente INTEMPESTIVO, razão pela qual, deixo de recebê-lo. No tocante as custas e honorários advocatícios, deixo de condená-la, posto que somente com a subida dos autos à Turma Recursal e sendo vencida é que esta seria condenada, consoante dispões o art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis, 05 de março de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: JERÔNOMO COSTA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, motorista, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Autos nº. 1.241/00

Ação: Divórcio Direto

Requerente: Antonia Fernandes dos Santos Silva

Requerido: Jerônimo Costa da Silva Filho

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria CITADO a tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, poderá apesentear contestação em audiência, bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/03/2009 às 16:00 horas na Sede do Fórum local Site à Praça Montano Nunes, s/nº - Goiatins/TO Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 06 de março de 2009.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº:2007.0006.6185-4/0

Ação:Suscitação de Dúvidas

Suscitante:Marlene Coelho Cardoso Silva - CRI e ANEXOS DE FORTALEZA DO TABOÃO

OBJETO:Intimar a suscitante da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...Ante o Exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação:interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº1.220/95

Ação:Civil Pública de Execução

Autor:Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido:Carlos da Silveira Bueno

Advogada:Drª. Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO 3322

OBJETO:Intimar a advogada do requerido, Drª. Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO 3322, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...É o Relatório. Decido. Trata-se de ação de execução de decisão do Tribunal de Contas Estadual que resultou em imputação ao executado de débito proveniente da não aprovação das contas referentes ao balancete de julho/1993 prestadas aquele órgão competente; cujos embargos foram rejeitados sem resolução do mérito, mediante sentença transitada em julgado.Logo, dando prosseguimento ao feito, considerando que a constrição judicial recaiu sobre dinheiro, passou-se a fase de pagamento do credor nos termos da decisão de fls.25, a qual foi, integralmente, cumprida: ex vi fls.29/34/35/37/38 e 49/50. Dessarte, tendo em vista que a expropriação atingiu seu supremo fim satisfeito, com espeque no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas processuais e taxa judiciária pelo executado. Sem honorários advocatícios. Finalmente, determino a devolução ao autor, mediante recibo nos autos, da documentação certificada às fls.07. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº:2007.0010.8426-5/0

Ação:Execução Fiscal

Exequente:Município de Guarai/TO

Advogada:Drª. Márcia de Oliveira Rezende

Executado:Manoel Carneiro Guimarães

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar a advogada, Drª. Márcia de Oliveira Rezende, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...É o relatório.DECIDO.O artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que:"Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes".Daí extraí-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como in casu, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, da petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução.Dessarte, com fulcro no dispositivo legal supratranscrito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Sem custas e

honorários em obediência ao mesmo preceito.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.C."

**GURUPI****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

Autos nº 2008.0010.7837-9

Acusado(s): Marco Antônio Freitas de Souza

Advogados: Wilton Batista OAB-TO nº 3.809, Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-

TO nº 1.775, Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO nº 2.724-B e Kárita Carneiro Pereira

OAB-TO nº 2.588

Vítima: Coletividade

INTIMAÇÃO: Advogados - despacho

"Despacho: Dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo individual de 05 (cinco) dias."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0005.5509-2

Autos n.º : 10.527/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: PEDRO MATEOS DIAZ

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

EXECUTADO: ADÃO LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSITUÍDOS NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO.Sem custas e honorários face a art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I. Gurupi, 27/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0005.5544-0

Autos n.º : 10.507/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: ZILDA LOPES GOMES

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

EXECUTADO: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO: SIVALDO PEREIRA CARDOSO OAB GO 18.128

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ART. 14, PARÁGRAFO 3º, II, DA LEI 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se.. Gurupi, 23/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0007.9856-4

Autos n.º : 10.689/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : FRANKNEI SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923

Executado: BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269,I, E ART. 333,I,AMBOS DO CPC, ART. 6º, III, E ART. 39, IX, AMBOS DA LEI 8.078/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA DETERMINAR QUE O BANCO BRADESCO S/A POSSIBILITE A ABERTURA DA CONTA CORENTE DA EMPRESA DA QUAL O RECLAMANTE É SÓCIO SEGUNDO OS MESMOS REQUISITOS ADOTADOS COM OS DEMAIS CLIENTES EM IGUAIS CONDIÇÕES, E PARA DETERMINAR QUE O RÉU PROCEDA AO CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO AO NOME DO AUTOR EM SEUS CADASTROS PARA QUE O CLIENTE SEJA TRATADO COM ISONOMIA COM OS DEMAIS CORRENTISTAS. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS E CONDENO BANCO BRADESCO S/A A PAGAR O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) AO AUTOR FRANKNEI SANTOS DE SOUZA ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. DEVERÁ O RÉU CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% E ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS AO ART. 55 DA LEI 9.099/95.Publique .Registre-se.Intime-se. Gurupi, 30 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0005.5539-4

Autos n.º : 10.503/08

Ação :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: IVA SILVANO CUNHA ARAÚJO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB GO 16.854

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I,E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Gurupi, 27/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2007.0010.5108-1

Autos n.º : 10.059/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: DILERMANDO PRIMO AMARAL JUNIOOR

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

EXECUTADO: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A

ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 18/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0005.5524-6

Autos n.º : 10.550/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TALES CYRÍACO MORAIS

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

EXECUTADO: PABLO VILELA COSTA

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA OAB TO 83 B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 18/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0004.1974-1

Autos n.º : 10.387/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequirente : SABINA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

Executado: BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: Não há constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça Alvará para levantamento da quantia depositada. Intime-se a executada para comparecer em cartório para receba o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo.. Gurupi-TO, 02 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0007.9856-4

Autos n.º : 10.689/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequirente : FRANKNEI SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923

Executado: BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269,I, E ART. 333,I,AMBOS DO CPC, ART. 6º, III, E ART. 39, IX, AMBOS DA LEI 8.078/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA DETERMINAR QUE O BANCO BRADESCO S/A POSSIBILITE A ABERTURA DA CONTA CORENTE DA EMPRESA DA QUAL O RECLAMANTE É SÓCIO SEGUNDO OS MESMOS REQUISITOS ADOTADOS COM OS DEMAIS CLIENTES EM IGUAIS CONDIÇÕES, E PARA DETERMINAR QUE O RÉU PROCEDA AO CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO AO NOME DO AUTOR EM SEUS CADASTROS PARA QUE O CLIENTE SEJA TRATADO COM ISONOMIA COM OS DEMAIS CORRENTISTAS. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS E CONDENO BANCO BRADESCO S/A A PAGAR O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) AO AUTOR FRANKNEI SANTOS DE SOUZA ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. DEVERÁ O RÉU CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% E ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS AO ART. 55 DA LEI 9.099/95.Publiche .Registre-se.Intime-se. Gurupi, 30 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0003.3734-6

Autos n.º : 10.363/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequirente : FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO

ADVOGADO: MARIANO WENDEL DI BELLA OAB SP 182531

Executado: AMERICEL S/A.

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1.895.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, ART. 333,I E ART. 302 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA LINHA (63) 9209-2712, A QUAL DEVERÁ SER CANCELADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS APENAS QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO ISTO É, DIA 10/07/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO, DEVENDO A RECLAMADA PAGAR O VALOR COBRADO NA FATURA E O DOBRO, NO VALOR DE R\$ 1.024,86 (MIL E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO ISTO É, DIA 10/07/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO

CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO AR. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi, 29 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0004.2040-5

Autos n.º : 10.423/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Exequirente : JOÃO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: JOANA TAVARES OAB TO 483

Executado: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA. E SONY BRASIL LTDA.

ADVOGADO: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920, HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 12, E ARTIGO 14 E ART. 18 DO CDC, E ART. 269 I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE SIGMA SERVICE TEC. PROD. DE INFORMÁTICA LTDA E SONY BRASIL LTDA A PAGAREM AO RECLAMANTE JOÃO RODRIGUES COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.038,72 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO DA CITAÇÃO, ISTO É DIA 24/06/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. AS RECLAMADAS DEVERÃO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi, 26 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0004.2040-5

Autos n.º : 10.423/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Exequirente : JOÃO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: JOANA TAVARES OAB TO 483

Executado: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA. E SONY BRASIL LTDA.

ADVOGADO: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920, HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 12, E ARTIGO 14 E ART. 18 DO CDC, E ART. 269 I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE SIGMA SERVICE TEC. PROD. DE INFORMÁTICA LTDA E SONY BRASIL LTDA A PAGAREM AO RECLAMANTE JOÃO RODRIGUES COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.038,72 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO DA CITAÇÃO, ISTO É DIA 24/06/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. AS RECLAMADAS DEVERÃO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi, 26 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0004.2040-5

Autos n.º : 10.423/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Exequirente : JOÃO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: JOANA TAVARES OAB TO 483

Executado: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA. E SONY BRASIL LTDA.

ADVOGADO: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920, HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 12, E ARTIGO 14 E ART. 18 DO CDC, E ART. 269 I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE SIGMA SERVICE TEC. PROD. DE INFORMÁTICA LTDA E SONY BRASIL LTDA A PAGAREM AO RECLAMANTE JOÃO RODRIGUES COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.038,72 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO DA CITAÇÃO, ISTO É DIA 24/06/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. AS RECLAMADAS DEVERÃO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi, 26 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0004.1963-6

Autos n.º : 10.373/08

Ação : DECLARATÓRIA

Exequirente : MARIA DE LOURDES FERREIRA

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Executado: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: FERNANDA RORIZ OAB TO 2.765

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 14, E ARTIGO 39, INCÍSO III, DO CDC, ART. 37, § 6º DA CF, ART. 269, I, E ART. 333, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR BANCO ITAU CARTÕES S/A A PAGAR À RECLAMANTE MARIA DE LOURDES FERREIRA A QUANTIA DE R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO ISTO É, DIA 17/11/2005, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. E JULGO

PROCEDENTE A DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DÉBITO EM NOME DA AUTORA REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO SOB O NÚMERO 520404004694495. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Gurupi, 28 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0004.1963-6  
Autos n.º : 10.373/08  
Ação : DECLARATÓRIA  
Exequente : MARIA DE LOURDES FERREIRA  
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB TO 747  
Executado: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: FERNANDA RORIZ OAB TO 2.765

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 14, E ARTIGO 39, INCISO III, DO CDC, ART. 37, § 6º DA CF, ART. 269, I, E ART. 333, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR BANCO ITAÚ CARTÕES S/A A PAGAR À RECLAMANTE MARIA DE LOURDES FERREIRA A QUANTIA DE R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO ISTO É, DIA 17/11/2005, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. E JULGO PROCEDENTE A DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DÉBITO EM NOME DA AUTORA REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO SOB O NÚMERO 520404004694495. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Gurupi, 28 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.2622-9  
Autos n.º : 10.606/08  
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: TALES CYRÍACO MORAIS  
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929  
EXECUTADO: NÚBIA SOBRINHO DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 16/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0010.1405-2  
Autos n.º : 10.954/08  
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente: GERALDO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido : LARISSA ALVES MARTINS E DIVINA LUCIA ALVES PEREIRA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. P.R.I. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0007.2598-2  
Autos n.º : 10.665/08  
Ação : COBRANÇA  
Requerente: ADRIANA ARAÚJO COSTA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido : ADONIRAN SOARES DA COSTA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0010.1405-2  
Autos n.º : 10.954/08  
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente: GERALDO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido : LARISSA ALVES MARTINS E DIVINA LUCIA ALVES PEREIRA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. P.R.I. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0010.1343-9  
Autos n.º : 10.887/08  
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: EDVALDO VIANA DARY  
Advogado : JOAQUIM DE PAULO RIBEIRO NETO OAB 4203 TO  
Requerido : VALDEMIR GONÇALVES MOREIRA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3º E ART. 51, II, DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0004.2040-5  
Autos n.º : 10.423/08  
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS  
Exequente : JOÃO RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: JOANA TAVARES OAB TO 483  
Executado: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA. E SONY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920, HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 12, E ARTIGO 14 E ART. 18 DO CDC, E ART. 269 I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE SIGMA SERVICE TEC. PROD. DE INFORMÁTICA LTDA E SONY BRASIL LTDA A PAGAREM AO RECLAMANTE JOÃO RODRIGUES COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.038,72 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO DA CITAÇÃO, ISTO É DIA 24/06/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. AS RECLAMADAS DEVERÃO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi, 26 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0001.8480-9  
Autos n.º : 10.241/08  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
Exequente : TIAGO FONSECA DOS SANTOS  
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA  
Executado: 14 BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi-TO, 02 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0005.5494-0  
Autos n.º : 10.495/08  
Ação : COBRANÇA  
Exequente : RONIVON MORAES DOS REIS  
ADVOGADO: HEDGARD S. CASTRO  
Executado: WASHINGTON ALVES GUIMARÃES  
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o reclamante sobre a petição e documentos juntados às fls. 30/36, bem como pra se manifestar sobre o pedido do reclamado, no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 02 de março de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0004.2040-5  
Autos n.º : 10.423/08  
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS  
Exequente : JOÃO RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: JONAS TAVARES OAB TO 483  
Executado: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA. E SONY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920, HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510.  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 12, E ARTIGO 14 E ART. 18 DO CDC, E ART. 269 I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE SIGMA SERVICE TEC. PROD. DE INFORMÁTICA LTDA E SONY BRASIL LTDA A PAGAREM AO RECLAMANTE JOÃO RODRIGUES COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.038,72 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO DA CITAÇÃO, ISTO É DIA 24/06/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. AS RECLAMADAS DEVERÃO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi, 26 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0003.3736-2  
Autos n.º : 10.360/08  
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS  
Requerente: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado : EM CAUSA PRÓPRIA  
Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Advogado : PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB-TO 2252  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9853-0

Autos n.º : 10.680/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TALES CYRÍACO MORAIS

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB 2428

EXECUTADO: PAULA TATIANA LOPES SEIXAS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9826-2

Autos n.º : 10.705/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TALES CYRÍACO MORAIS

Advogado : LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Requerido : DEBORA CARDOSO DE CARVALHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2.009. P.R.I. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### **AUTOS Nº 2648/01**

Ação: Indenização (Execução de Título Judicial)

Requerente: Ivone Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Duarte Nascimento

Requerido: Consórcio Construtor UHE – Lajeado – CCL

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das últimas duas parcelas com vencimento para 27/03/2009 e 28/04/2009 acordadas nos autos em epígrafe, em conta judicial, à disposição deste Juízo, como garante o débito executado que importa em R\$20.000,00 (vinte mil reais), bem como para informar, mediante juntada de comprovante nos autos, o depósito em conta da Dona Ivone Gonçalves relativo a parcela inerente ao mês de fevereiro/2009.

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os indicados CHARLES IAGHI MIRADA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 645.205.281/00, nascido aos 29.09.1968, natural de Miracema/TO, filho de Jacinto Miranda Neto e de Maria Graciete Iaghi Miranda, Ricardo de Tal, brasileiro, comerciante e, JACINTO MIRANDA NETO, brasileiro, casado, motorista, portador do Rg nº 95.490 SSP/GO, CPF nº 123.729.461/87, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 07/09/1939, filho de Raimundo de Moraes Miranda e de Zuíla Teixeira Miranda, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 75 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.296/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 72/74, declaro EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos agentes delituosos CHARLES IAGHI MIRANDA, RICARDO DE TAL E JACINTO MIRANDA NETO, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 09/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema/TO, nascido aos 26.09.1971, filho

de Pedro Gomes da Silva e de Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 32 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.429/97, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 107, inciso V, do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado José Gomes da Silva, determinado, via de consequência, o arquivamento dos autos após a respectiva baixa na distribuição, observadas que sejam as formalidades de estilo. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 09/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JOSIMAR SILVA COSTA, brasileiro, amasiado, armador, natural de Terezina/PI, nascido aos 11.02.1972, portador do RG nº 2.554.254 SSP/PA, filho de Josué Cipriano da Costa e de Maria Carmelita Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho prolatado às fls. 20 dos Autos de Inquérito Policial n.º 2.167/07, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Vistos etc. Acato a promoção do Representante do Ministério Público de fls. 18 do feito. Assim, com base no artigo 28, do CPP, determino arquivamento destes autos. Intimem-se, e cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 08/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado EDSON NUNES DA MOTA, brasileiro, divorciado, pecuarista, natural de Queimadinhos, município de Graco Cardoso/SE, nascido aos 18/04/1925, filho de Bigi Nunes da Mota e de Maria Guilhermina da Mota, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 59 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.329/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 58, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso EDSON NUNES DA MOTA., ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 19/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JOSÉ REIS PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 10.04.1975, filho de Natal Dias Carneiro e de Cicera Pereira Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 31 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.515/98, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 29/30, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso José Reis Pereira Carneiro, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 20/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado CHARLES IAGHI MIRADA, brasileiro, solteiro, natural de Miracema/TO, filho de Jacinto Miranda Neto e de Maria Graciete Iaghi Miranda, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 64 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.294/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 62/63, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso CHARLES IAGHI MIRANDA, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 09/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes –". Juiz". de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado MARCOS ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO, brasileiro, amasiado, marceneiro, natural de Santa Inês/MA,

nascido aos 27/09/1966, filho de João Pereira do Nascimento e de Epifânia Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 30 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.407/1997, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 29, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso MARCOS ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 09/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataides –". Juiz". de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataides, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado MARCELINO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, motorista, natural de Dois irmãos/TO, nascido aos 29.11.1960, filho de Fulgêncio Pereira Lima e Rita Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 58 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.852/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 57, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso Marcelino Pereira Lima, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 09/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataides –". Juiz". de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataides, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado ODILON LUCENA DE SOUSA, brasileiro, separado, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 23.07.1943, filho de Sipriano Lucena de Souza e de Raimunda Ferreira de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 31 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.480/98, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 59, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso Odilon Lucena de Sousa, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 19/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataides –". Juiz". de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataides, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado VALDIR TAVARES FARIAS, brasileiro, desquitado, técnico em perfuração de poços, natural de Propriá/SE, nascido aos 19.06.1953, filho de Valdemar Tavares Farias e de Valdice R. Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 62 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1383/68, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 61, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso Valdir Tavares Farias, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataides –". Juiz". de Direito."

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N. 4710/06 – 2006.6.0367-8/0**

Ação de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: LAURA DE SOUZA PARENTE DE BRITO.

Advogado.: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Dra. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PFE/INSS/TO.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 19 de março de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 102. Miranorte, 06 de março de 2009.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM Nº 14/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: REVISÃO... – 2005.0000.9948-3/0**

Requerente: VG Cezar & Filho Ltda

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209, e outro

Requerido(a): Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de folha 866/867. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, determinando que proceda à baixa da averbação do registro do imóvel objeto da caução judicial oferecida nos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0001.5045-7/0**

Requerente: Elen Oliveira Vianna

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido(a): WTE Engenharia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO/DECISÃO: "...Intime o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 06/04/2009, às 14:00h... Palmas-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

### **5ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AUTOS Nº 2008.0003.8827-7**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro a gratuidade processual à autora, salvo impugnação procedente. Ratifico em todos os termos a decisão já proferida nos Autos nº 2008.0003.8825-0/0, em apenso, as fls. 33/34, a fim de determinar que seja oficiado diretamente os órgãos restritivos de credito para que retirem, no prazo de 05 dias, o nome da autora dos cadastros restritivos de credito em razão do debito ora discutido na presente lide. (...) audiência de conciliação que desde já designo par ao dia 13/08/2009, às 14 horas (...). Palmas, 16 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

#### **AUTOS Nº 2008.0003.8825-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: AIRTON JORGE VELOSO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/08/2009, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

#### **AUTOS Nº 2008.0003.8829-3**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: LOSANGO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Certifico que, atendendo à determinação do MM. Juiz de Direito, às fls. 49, designo a data 13 de AGOSTO DE 2009, ÀS 15:20 HORAS, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã judicial.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

#### **AUTOS: 2006.0009.4591-9**

Réu: Cezarino de Sousa Ramos

Advogado: Francisco José Sousa Borges

Réu: Domingos Francisco de Sousa

Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

Réu: Franhlin Maciel da Silva Santos

Advogado: Josiran Barreira Bezerra

Réu: Mariton Cordeiro da Rocha

Advogado: Francisco Deliane e Silva

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, inclusive

os advogados acima mencionados, da decisão proferida nos autos de Ação Penal 2006.0009.4591-9, seguindo trecho da decisão: "Os acusados foram julgados e condenados conforme sentença de fls. 232/240. Deste julgamento, o réu Domingos Francisco de Sousa formalizou Embargos Declaratórios, asseverando, em síntese, contradição na fixação da pena. ... Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para acolhê-los e integrar a Sentença prolatada o que segue: Ao réu DOMINGOS, ..., o tenho como condenado a uma pena definitiva de 03 anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e multa. Observando os termos da sentença em relação aos demais acusados, percebe-se a mesma contradição acima anunciada, razão porque em relação ao acusado Cezarino de Sousa Ramos, ..., o tenho como condenado a uma pena definitiva de 03 anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e multa. Ao réu FRANHLIN MACIEL DA SILVA SANTOS, ..., o tenho como condenado a uma pena definitiva de 03 (três) anos, 06 (seis) meses de reclusão e multa... Ao réu MARITON CORDEIRO DA ROCHA, ..., o tenho como condenado a uma pena definitiva de 03 anos, 06 (seis) meses de reclusão e multa. Mantenho íntegros os demais termos da Sentença. ..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 6 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.0271-1, que a Justiça Pública move em desfavor de CARLOS ROBERTO SILVA SERPA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 30/04/1965, natural de Paraíso – TO, portador do RG nº 879.104 SSP/TO, filho de Martins Pereira da Silva e Anaídes Silva Serpa, residia na Quadra 404 Norte, Alameda 17-A, Lote 33, Palmas – TO e/ou Rua João G Gonçalves, Qd. 110, Lote 17-A Prologamento Setor Norte, Cristalino – GO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 05 de Março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

##### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2004.0000.5501-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. DA C.

Advogado: DR. RODRIGO MAIA RIBEIRO

Requerido: J. S. DA C.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO

DESPACHO: " Como requer. Após, arquivar. Pls., 17out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2004.0000.0039-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. E. B.

Advogado: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: M. V. S. B.

DESPACHO: " Como requer. Após, arquivar. Pls., 10jan2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2005.0002.9979-2/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: I. C. F. P. e R. DA S. P.

Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRO

DESPACHO: " Entregar a carta de sentença expedida em favor do virago, arquivando-se os autos, anotando-se o débito do varão, que somente receberá aquela expedida em seu favor, quando quitá-lo. Pls., 25jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2006.0009.2577-2/0**

Ação: CURATELA

Requerente: F. A. G.

Advogado: DRA. DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Requerido: C. A. G.

DESPACHO: " Como requer. Após, expedir o mandado respectivo e arquivar. Pls., 26nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 5308/01**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: ALDA ROSA DE MORAIS

Advogado: DRA. ALDAÍRA P. M. BRAGA

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MANUEL DE MORAIS

Herdeira: LUCIANA FERREIRA DE MORAIS

Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA

DESPACHO: Como requer.Pls., 19jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2242/98**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDA AZEVEDO DE AMORIM BARBOSA

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Requerido: ESPÓLIO DE TIAGO BARBOSA NETO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: Conquanto tenha sido expedido formal de partilha em favor da herdeira requerente, consoante se verifica as fls. 105/107, defiro o pedido, desde que recolhidas as custas processuais.Pls., 02jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

##### APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2009.0000.7328-2/0**

Ação: Alimentos

Autores: M.H.F.C. e V.F.C.

Advogado: Dr. Clayrton Spricigo

Réu: M.M.S.C.N

DECISÃO: " ...Fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento de sua remuneração líquida devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 26/03/2009, às 14:00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 26 fev2008. (ass) A.M.B – Juíza Substituta, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca".

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2007.0010.1316-3**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: I. N. S.

Advogado: RÔMULO SABARÁ DA SILVA – OAB/TO 1543

Requerido: J. L. S

Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 55

FINALIDADE: Intimar as partes e os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 16 de março de 2009, para as 14 horas.

#### 3ª Vara de Família e Sucessões

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº : 2006.0009.0815-0/0**

Ação : ALIMENTOS

Requerente: J.A.S.P

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES(UFT)

Requerido: J.F.C.P

"Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designa audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2009, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. escrivão".

##### **AUTOS Nº 2007.0009.4904-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.A.S.O

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

Despacho: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2009, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

##### **AUTOS Nº 2007.0010.1407-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.G.C.L

Advogado: DILMAR DE LIMA

Requerido: J.P.S

Advogado: LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2009, 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

##### **AUTOS Nº 2008.0010.8799-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.R.S

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: F.R.S

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2009, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2007.0010.1465-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: M.M.P.A

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: W.H.A

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

Despacho: Designo audiência nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2009, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0009.1087-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L.M.M

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

Requerido: H.C.S

Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 1 de abril de 2009, 09h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0010.7399-7/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: M.B.P.S e L.P.S

Advogado: LICYA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 14 de abril de 2009, às 10h45min. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0008.1843-3/0**

Ação: ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO

Requerente: E.R.S e J.A.R

Advogado: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2009, 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0010.6466-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.T.S.R

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Requerido: A.S.R

Advogado: Jair de Alcântara Paniago

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2009, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2006.0003.5939-4/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F.S

Advogado: IDE REGINA DE PAULA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2009, 09h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0007.3369-1/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: O.O.R

Advogado: ALOISIO ALENCAR B. e BRENO DE OLIVEIRA S. (UFT)

Requerido: A.T.S

Advogado: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2009, 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2005.0002.6336-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO DO PATERNIDADE

Requerente: M.C.S

Advogado: ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO

Requerido: O.T.O

Advogado: MARCIANA RODRIGUES TAVARES

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2009, 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0002.8132-4/0**

Ação: CURATELA

Requerente: A.C.P.S

Advogado: CLAYRTON SPRICIGO

Requerido: D.S.P.S

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2009, 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0010.3599-8/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: R.T.L.M e R.A.R.M

Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES

Defiro os benefícios da justiça gratuita: Designo audiência ratificação para o dia 16 de abril de 2009, 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0010.7308-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.P.B e A.P.B

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: M.A.S

Advogado: F.G.B

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de fevereiro de 2009, 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

**AUTOS Nº 2007.0009.0284-3/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.S.C.M

Advogado: TIAGO DE SOUSA MENDES (UFT)

Requerido: F.P.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2009, 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2006.0000.0052-3/0**

Ação: GUARDA

Requerente: O.I.C e M.B.S.C

Advogado: FRANSICO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: G.P.S

Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, 09h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Os autores deverão ser intimados para informarem o endereço correto dos Requeridos no prazo de 10 (dez) dias, devendo, após os mesmos ser intimados para comparecimento Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0009.7678-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: A.H.S.S e M.T.S

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: A.I.S.S

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, 10h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0010.7188-9/0**

Ação: GUARDA

Requerente: S.T.R.C

Advogado: DANTON BRITO NETO

Requerido: M.L.A e OUTROS

DESPACHO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, 10h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0010.0976-8/0**

Ação: GUARDA

Requerente: M.M.A

Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Requerido: G.W.M.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, 10h35min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2005.0000.1771-1/0**

Ação: Inventario

Requerente: R. N.P.A

Advogado: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Requerido: ESP. L.P.O.A

Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

Designo nova audiência para uma tentativa de conciliatória, o que faço para o dia 30 de abril de 2009, 10h30min, devendo o inventariante e o Advogado indicado à fls. 38 ser intimado para comparecimento. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

**AUTOS Nº 2006.0005.0275-8/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: E.M.O.S

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido: ESP. C.X.L.S

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Designo audiência para o dia 30 de abril de 2009, 10h45min, devendo a inventariante, as representantes dos demais herdeiros e os patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (06/03/09).

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 008/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0007.4456-3**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO DE DEMISSÃO c/c REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO e INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: JOSÉ SÍRIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Por todo o exposto, com base no artigo 1º da Emenda Constitucional nº 45, por ser a matéria de natureza absoluta, declino, de ofício da competência para processar e julgar o presente feito e, de consequência, determino, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Militar desta Comarca. (...). Palmas-TO, em 02 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6427-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENÇÃO RURAL DO TOCANTINS – ASSER/TO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 60/87, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1559-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SECRETARIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...), intime-se a parte autora, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 67/77(...). Palmas-TO, em 11 de fevereiro de 2009. (ass) Débora Wajngarten – Juíza de Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.6673-0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: MARCIA APARECIDA GUIMARAES DA COSTA FREITAS

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS

DESPACHO: "I – Tendo em vista o documento de fl. 24 (certidão de casamento de Lorena Melo Guimarães Rosa) constar que a mesma nasceu em data de 21 de junho de 1985, sendo que, na inicial, consta como data de seu nascimento em 21 de agosto de 1985, intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão de nascimento de Lorena Melo Guimarães Rosa. II – Intime-se. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.9451-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 43/155, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1134-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 107/129, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1209-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO c/c PAGAMENTO

REQUERENTE: LEILA FRANÇA DOS ANJOS

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 40/64, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1239-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO c/c PAGAMENTO  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 40/63, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1245-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO c/c PAGAMENTO

REQUERENTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 44/67, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.8797-1**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1129-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR e OUTROS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Assim sendo, indefiro os pedidos contidos na petição de fl. 81. Aguarde o vencimento do prazo para contestação. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7136-0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

DESPACHO: "I – Ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 261, do CPC. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7138-7**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

DESPACHO: "I – Ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 261, do CPC. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7140-9**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LEILA FRANÇA DOS ANJOS

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

DESPACHO: "I – Ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 261, do CPC. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7314-2**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSER/TO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO

DESPACHO: "I – Ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 261, do CPC. (...). Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9528-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO c/c PAGAMENTO

REQUERENTE: ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Assim sendo, em razão de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, esbarrando nas restrições preconizadas nas Leis nºs. 8.437/92; 4.348/64; 9.994/97 e 5.021/66, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulado pela autora. (...).

Palmas-TO, em 20 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9610-0**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A**

**ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL e OUTROS**

**EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS**

**DESPACHO:** “1 – Recebo os presentes embargos, suspendendo, de consequência, o curso da Execução Fiscal apensa. (...). Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2801/03**

**Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**Requerente(s): M. L. de M.**

**Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA- DEFENSORA PÚBLICA**

**Requerido(s): R. H. C. de S.**

**Advogado(a)(s): FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR – OAB/MA. 5785**

**DESPACHO:** “... Redesigno audiência para dia 31/03/2009, às 14:00 horas.

**Intím-se. Palmas, 04/11/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.**

**2005.0000.6708-5/0**

**Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

**Requerente(s): A. R. da L.**

**Advogado(a)(s): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR – OAB/TO. 2180 (SAJULP), FABIANA LUIZA SILVA – OAB/TO. 3303 (SAJULP), ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO. 795 (SAJULP)**

**Requerido(s): R. H. C. de S.**

**Advogado(a)(s): FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR – OAB/MA. 5785**

**DESPACHO:** “... Redesigno audiência para dia 31/03/2009, às 14:00 horas.

**Intím-se. Palmas, 04/11/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.**

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2008.0002.2870-9**

**Denunciado: SILVIO SANTOS DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS.**

**DESPACHO:** Para que forneça o atual endereço do acusado. Pals., 27/02/09.

**Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto.**

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processual abaixo relacionado:

**01 - AÇÃO: MONITÓRIA.**

**Auto nº 2007.0003.9654-9/0.**

**Requerente: Eduardo José da Silva.**

**Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 1237-B.**

**Requerido: José Alvino de Araújo Sousa.**

**Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho- OAB/TO nº 3420.**

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte requerida Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho, do despacho de fls. 65, que segue transcrito na íntegra. A imprensa veiculou a lamentável informação sobre o falecimento do nobre e diligente advogado do requerido, tornando o fato público e notório. Sendo assim, intime-se o demandado para nomear novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, sob as penalidades legais. Paraíso do Tocantins TO, 31 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUTOS Nº 4.412/2003 .**

**Exequente : BANCO DO BRASIL S/A .**

**Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086 – B .**

**Executados : Empresa - ANA AMÉLIA DOS SANTOS e seus fiadores: Ana Amélia dos Santos, Alair Alves de Almeida e Doraci Alves Maciel.**

**Adv. Executados.: N i h i l .**

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “ 1. Defiro o pedido de f. 99 dos autos, expedindo-se a favor do exequente ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO das quantias penhoradas on line (f. 91/93). 2. Digam o exequente e seu advogado sobre o processo e eventual saldo remanescente, e, se for o caso, indiquem outros bens a penhora, em dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo da execução; 3. Intím-se, o exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 4. Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins/TO, 09 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Auto nº 2007.0006.0629-2/0.**

**Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.**

**Advogada; Drª Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº 1.777.**

**Requerido: José Enoé Oliveira da Costa.**

**Advogado; Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO nº 812.**

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes, Drª Márcia Caetano de Araújo e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, do inteiro teor da sentença de fls. 61, que segue transcrito a parte conclusiva. SENTENÇA... Foi relato. Decido. HOMOLOGO (artigos 158,269, III do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o ACORDO de f. 57/59 dos autos. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO (artigos 269,III, c/c 794, II e 795, CPC). Custas e despesas processuais como acordadas. Autorizo ao devedor/executado a retirada dos documentos originais que entender, do processo, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Determino baixas em eventual constrição judicial (penhora, arresto, et) em bens do executado devedor, oficiando-se , se necessário. Transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, de ambos os processos (execução e embargos a execução). P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 17 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**02 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL.**

**Auto nº 2006.0007.9607-7/0.**

**Requerente: MAURO SOUTO DOS SANTOS.**

**Advogado; Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334-A.**

**1º Requerido: Wilsenir Martins Dias.**

**2º Requerido: Paraíso Trator Peças.**

**Advogado; Dr. José Pedro da Silva- OAB/TO nº 486.**

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes, Dr Alessandro de Paula Canedo e Dr. José Pedro da Silva, do inteiro teor da sentença de fls. 821/838, que segue transcrito a parte conclusiva. SENTENÇA... 3 - Conclusão/Dispositivo. isto Posto e por tudo o mais dos ambos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA AÇÃO, e determino. 3 . 1 A dissolução parcial da sociedade constituída sob a denominação de PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA (CNPJ nº 02.043.784/0001-60, contrato arquivado na JUCETINS sob o nº 1720007641-2 (despacho de 24.04.1986), estabelecida na Avenida Transbrasiliana nº 860, Centro, Paraíso do Tocantins TO). 3.2 . A exclusão compulsória da sociedade, do sócio MAURO SOUTO DOS SANTOS (CPF nº 291.739.301-72), o qual deverá ser reembolsado dos respectivos haveres, numa única parcela e segundo forem apurados em balanço especial a ser procedido na fase de liquidação da executória da respectiva ação, em valores apurados na perícia realizada no bojo do presente processo ação às fls 685-694 correspondente a R\$ 280.434,94 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), metade do estoque no valor de R\$ 560.869,88 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos); 3 .3 – Concedo o pedido de antecipação de tutela formulado pelo o autor na sua exordial, decisão essa consequência lógica da determinação contida no item 1. desta sentença e, logo, determino que a empresa em questão seja administrada único e exclusivamente pela sócia remanescente Wilsenir Martins Dias.. 3. 4. Oficie-se á devida junta comercial JUCETINS, dando-se lhe conhecimento desta sentença, para que essa tome as devidas providências acerca da presente dissolução parcial de sociedade e, especialmente, para os fins preconizados nos artigos 980 e .1.033, inciso IV do CC/2003: 3.5 – Condeno a sociedade e sócios remanescentes nas custas do processo e em honorários de advogado que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atento à orientação do art. 20 § 4º, do CPC. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 12 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 2008.0002.1770-7/0 .**

**Requerente....: Consórcio Nacional Honda Ltda .**

**Adv. Requerente.: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP nº 31.618.**

**Requerido...: Osvaldo Donizetti Titoto .**

**Adv. Requerido.: Drª. Sônia Maria de França – OAB/TO nº 07-B .**

**INTIMAÇÃO:** Intimá-los do inteiro teor da sentença de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita. “ SENTENÇA ... Foi o relato. Decido. Requerida a purgação, o réu a purgou, adimplindo a dívida contratual e, logo, perde o processo seu objeto por falta de interesse processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, condenando o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como verba honorária de 10% do valor total do débito, que já compuseram o depósito realizado para a purgação da mora, bem como da verba honorária de 10% do valor total do débito, já adimplidos. Intime-se a depositária pública (f. 32), para a devolução urgente e imediata, ao réu ou ao seu advogado, mediante recibo, do veículo que fora apreendido (f. 32). Autorizo o levantamento pelo autor ou seu (sua) advogado(a), do depósito integral efetuado (purgação da mora) de f. 35 e 40 dos autos, expedindo-se-lhe alvará respectivo e, após transitado em julgado e certificado nos autos, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), aos 25 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 2008.0002.1770-7/0 .**

Exequente : Consórcio Nacional Honda Ltda .

Adv. Requerente: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP nº 31.618. Requerido...: Osvaldo Donizetti Titoto .

Adv. Requerido.: Drª. Sônia Maria de França – OAB/TO nº 07-B .

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. Cumpra-se, urgentemente, o despacho de fls. 48 (verso); 2. Intime(m)-se o cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8674-3/0.**

Requerente...: NASINHA GOMES DE MATOS SILVA

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 65, "que não encontrou para intimação requerente NASINHA GOMES DE MATOS, bem como as testemunha arrolada pelo requerente, NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS; DELFINO BARROS DE ABREU E MARIA DE LOURDES MENDES DE OLIVEIRA", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**01) Processo n. 2008.0009.6372-7 – Ação de Guarda**

Requerente: VALTERSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Evandra Moreira de Souza - OAB/TO-645

Requerido: ITALO CLOCHE SANTOS BRASIL, Rep. p/sua mãe: Helena de Moura Brasil

Intimação: "Cite-se a parte Ré para contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias (art. 297 do CPC), por precatória se necessário. Sem as advertências legais por tratar-se de direitos indisponíveis. Designo audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA para 22/07/2009, às 15:30 horas. Intimem-se, inclusive o MP.. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza Substituta".

**02). Processo n. 6368/01 – Inventário**

Requerente: Alana Vaz adorno rep. p/sua mãe Josélia Vaz Dias

Advogados: Dr. Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e Dr. Rodrigo Otávio Coelho Soares –OAB/TO 1931

Parte: Iraciara Alves de Sá

Advogado: Dr. Juvenal Klaybe – OAB/TO -182-A

De cujus: Leany vanderley Adorno

Intimação: Em atenção a petição de fl. 261. oficie-se a ADAPEC nos termos do item 2 da fl. 262. em atenção ao requerido nas primeiras declarações e impugnação de fls. 255. oficie-se ao CRI – Palmas, solicitando a relação de bens de propriedade de Leany vanderley Adorno. Oficie-se ainda a AD-Tocantins, solicitando relação de bens de propriedade de Leany Vanderley adorno e débitos por ventura existentes. Oficie-se o Banco do Brasil, agência 3812, solicitando relação de débitos e créditos do falecido junto à instituição. Oficie-se o INCRA, solicitando débitos de ITR da Fazenda Serrinha em Divinópolis- TO. Após o retorno dos (5) ofícios, vista à inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar declarações definitivas, com as devidas retificações, se for o caso. Sobre a venda dos bois (pedido de fl. 295) e a desocupação da casa de Paraíso do Tocantins (pedido de fls. 318), designo audiência conciliatória para o dia 14/03/2009, às 14:30 horas. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 02 de março de 2009. (a) Aline Marinho bailão – Juíza substituta".

**03)Processo N. 2007.0007.2553-4 – Inventário**

Requerente: Sebastião José Rodrigues

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO-96

De cujus: Lázaro Sousa Dias

Final da Sentença: "...Diante de todo o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em razão da coisa julgada, o que faço com suporte no art. 167, V, CPC> Após o trânsito em Julgado e as devidas baixas, desansemem - se e archive-se Paraíso, 28/10/2009. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". . .

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2008.0003.3584-0– AÇÃO: Investigação de Paternidade**

REQUERENTE: W. S. S.,rep. por sua mãe Cristina Silva Sousa.

ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

REQUERIDO: CARLOS MARTINS GOMES MIRANDA

ADVOGADO: Deborah Rodrigues A Fonseca - OAB/TO 22.469

INTIMAÇÃO: Fica a advogada DEBORAH RODRIGUES A FONSECA intimada da audiência designada p/ dia 13/05/09, às 14:30h.

**2. AUTOS Nº. 8226/05– AÇÃO: Investigação de Paternidade**

REQUERENTE: T. G. DE S., rep. por sua mãe Neuriane Gama de Souza

ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

REQUERIDO: EDIMAR JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO: Elenice Maria Pereira- OAB/SP- 146.92

INTIMAÇÃO: Fica a advogada ELENICE MARIA PEREIRA intimada da audiência designada para dia 13/05/09, Às 16:00hs.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

**1ª Publicação**

A Doutora ALINE MARINHO SAMPAIO, MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o nº 6909/02, requerida por LUSIVALDA VANDERLEY DE SOUSA, face a MARIA DE FÁTIMA VANDERLEY DE SOUSA, que nas fls 55/56, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente Lusivalda Vanderley de Sousa, como sua curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. " Desse modo , e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Maria de Fátima Vanderley Sousa e nomeio como curadora a sua irmã Lusivalda Wanderley de Sousa produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do CPC. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo Órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190do CPC. Sem honorários e sem custas. Intime-se. Ciência ao MP. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2008. (a) Aline marinho bailão – Juíza substituta". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 04 de março de 2009. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escreva digitei e imprimi.

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0003.8134-9 – AÇÃO PENAL**

Acusado: FAGNER CAVALCANTE DE BRITO

Advogado: Euripedes Maciel da Silva

Vítima: Quézia Pires de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum desta Comarca, no dia 11 de março de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizado audiência de instrução e julgamento nos autos supra.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0003.8134-9 – AÇÃO PENAL**

Acusado: FAGNER CAVALCANTE DE BRITO

Advogado: Euripedes Maciel da Silva

Vítima: Quézia Pires de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum desta Comarca, no dia 11 de março de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizado audiência de instrução e julgamento nos autos supra.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0003.8134-9 – AÇÃO PENAL**

Acusado: FAGNER CAVALCANTE DE BRITO

Advogado: Euripedes Maciel da Silva

Vítima: Quézia Pires de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum desta Comarca, no dia 11 de março de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizado audiência de instrução e julgamento nos autos supra.

**PEDRO AFONSO**

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01-AUTOS Nº 2009.0001.0632-6/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CICERO PEREIRA AGUIAR

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

REQUERIDO: JOÃO JOSÉ PIRES

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO – 13334-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito;

**02-AUTOS Nº 2007.0003.7410-3/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA SALOME MESQUITA DAMASCENO

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB-TO 1732

REQUERIDO: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: FERNANDO PESSOA DA SILVA MELLO – OAB-TO 4.097-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, Com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos.Prossiga-se nas Execuções.Pedro Afonso – TO, 17 de fevereiro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**03-AUTOS Nº 1.110/00**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: F.B.L.J rep. p/ MARIA GILDAMAR DO NASCIMENTO

REQUERIDO: FRANCINALDO BATISTA LOPES

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Posto isto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial e acolhendo o parecer do Douto representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido a pagar a pensão mensal de 50 % do salário mínimo ao autor, pagos diretamente à representante da mesma, Sra. Maria Gildamar do Nascimento, todo dia 10 de cada mês.Em virtude da sucumbência, condeno, ainda, o suplicado, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa.Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo dos atrasados e de sucumbência. Após o trânsito em julgado, não havendo pagamento, incidir-se-á sobre o valor da condenação as determinações do artigo 475, letra "J", do Código de Processo Civil. P.R.I. e cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 16 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

**04-AUTOS Nº 2008.0002.9117-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUENTE: A UNIÃO

PROCURADOR – AILTON LABOISSIERE VILLELA

REQUERIDO: MARIA JACIRA GOMES

ADVOGADO: EDGAR ARANTES VIEIRA – OAB/PR 19264

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Diante do exposto, com fundamento no art. 794, I, combinado com art. 269, III do código de processo civil, Julgo extinto o processo, com apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Pedro Afonso, 11 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**05-AUTOS Nº2007.0003.7421-9/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: VALDINEZ PEREIRADA SILVA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: VALTERLON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Diga a autora sobre o laudo, no prazo de 10(dez) dias, o silêncio importará em extinção e arquivamento...Pedro Afonso 17 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**06-AUTOS Nº 2009.0001.0627-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN- OAB/TO 4039

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO E FINANCIAMENTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar o comprovante de pagamento das prestações anteriores as vencidas e não pagas, bem como o documento do veículo em seu nome...Pedro Afonso, 16 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

AUTOS Nº: 2008.0002.1821-5/0

AÇÃO: Separação Judicial Litigiosa c/c Partilha de Bens

REQUERENTES: Suelin Sandra Klein Nunes

REQUERIDO: Luciano Durigon Nunes

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do Sr. Luciano Durigon Nunes, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para comparecer perante este juízo dia 28/05/2009, às 16h:00min para audiência de conciliação, ficando advertido que deve comparecer acompanhado de advogado, e que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada.

DESPACHO: "...Designo o dia 28/05/2009, às 16h:00min para audiência conciliatória. Intime-se o autor para comparecer à audiência; Cite-se e intime-se o requerido, via edital, com a advertência de que deverá comparecer acompanhada de advogado e que daquela audiência fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, caso a conciliação não seja possível; 4-. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 24 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e nove (03/03/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevo.

**PEIXE****2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 24/2009****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.0004.2697-9/0**

REQUERENTE: A. L. G.

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129 B

REQUERIDA: K. DE S. G. representada por sua genitora E. A. DE S.

ADVOGADA: DRª. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, homologo o acordo de redução dos alimentos para 24.5% (vinte e quatro ponto cinco por cento) do salário mínimo, acolhendo o parecer ministerial para desconto em folha de pagamento e conseqüente depósito em conta bancária da genitora da menor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe/TO, 20/02/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

**PIUM****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0008.9737-6/0

Ação de Pedido de Atentado c/c Pedido de Liminar

Requerente: MAURO SERGIO RODRIGUES BLAYA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requeridos: ADEMAR RODRIGUES DA COSTA e NAZARÉ GOMES DA COSTA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1-Intimem as partes, para no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada se necessária, conforme prevê o paragrafo único do art. 803 do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 09 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0008.9737-6/0

Ação de Pedido de Atentado c/c Pedido de Liminar

Requerente: MAURO SERGIO RODRIGUES BLAYA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requeridos: ADEMAR RODRIGUES DA COSTA e NAZARÉ GOMES DA COSTA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1-Intimem as partes, para no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada se necessária, conforme prevê o paragrafo único do art. 803 do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 09 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0008.9737-6/0

Ação de Pedido de Atentado c/c Pedido de Liminar

Requerente: MAURO SERGIO RODRIGUES BLAYA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requeridos: ADEMAR RODRIGUES DA COSTA e NAZARÉ GOMES DA COSTA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1-Intimem as partes, para no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada se necessária, conforme prevê o paragrafo único do art. 803 do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 09 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0008.9737-6/0

Ação de Pedido de Atentado c/c Pedido de Liminar

Requerente: MAURO SERGIO RODRIGUES BLAYA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requeridos: ADEMAR RODRIGUES DA COSTA e NAZARÉ GOMES DA COSTA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1-Intimem as partes, para no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada se necessária, conforme prevê o paragrafo único do art. 803 do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 09 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da mãe biológica do adotando M.S.N.A, a Srª LUCIANA NEIVA DA SILVA, brasileira, autônoma e paradeiro ignorado, para, no prazo de 15 dias querendo, contestar a AÇÃO DE GUARDA nº 2008.0008.9729-5/0, promovida por MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO em face de LUCIANA NEIVA DA SILVA e MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO. Fica a requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INTIMAÇÃO da requerida para a audiência de conciliação designo o dia 02/04/2009, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 02/03/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz Substituto

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 010/2009

Em cumprimento ao provimento nº 036/2002 – CGJ, seção 3, item 2.3.2.3, V, fica a parte autora, através do seu advogado, intimada para manifestação sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

#### **01- AUTOS Nº 2007.0003.3835-2**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Silveria Pereira Gonçalves  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Sousa; Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **02- AUTOS Nº 2007.0000.0731-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Titina Carneiro da Silva  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **03- AUTOS Nº 2007.0000.7706-0**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural  
Requerente: Teobaldo Ferreira Dias  
ADVOGADOS: Alexandre Augusto Forciniti valera  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **04- AUTOS Nº 2007.0002.6470-7**

Ação: Aposentadoria rural por Idade  
Requerente: Vicença Vieira Reis  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza , Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **05- AUTOS Nº 2007.0001.6440-0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Selestino Pinto magalhães  
ADVOGADOS: RITA CAROLINA DE SOUZA, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

#### **06- AUTOS Nº 2008.0009.5534-1**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: Sabina Jose de Paiva Aires  
ADVOGADOS: George Hidasí, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, João Antonio Francisco e Salvador Ferreira da Silva Junior  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do seguro Social

#### **07- AUTOS Nº 2007.0001.6126-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Wilson Alves Batista  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: - INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **08- AUTOS Nº 2007.0006.7070-3**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: Valsom Luis Rodrigues de Sousa  
ADVOGADOS: RITA CAROLINA DE SOUZA, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

#### **09- AUTOS Nº 2007.0002.6434-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Lindaura Rodrigues Borges  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **10- AUTOS Nº 2007.0003.2108-5**

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Paula Batista dos Santos  
ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **11- AUTOS Nº 2007.0006.2865-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Paulina Alves Correia  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

#### **12- AUTOS Nº 2007.0001.6715-9**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Luiza Carvalho da Rocha  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **13- AUTOS Nº 2007.0000.0688-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Regina Gloria Rodrigues  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social.

#### **14- AUTOS Nº 2007.0001.6093-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Raimundo Alves dos Santos  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **15- AUTOS Nº 2007.0001.6536-9**

Ação: Aposentadoria Por Invalidez  
Requerente: Ribamar da Costa Fumeiro  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **16- AUTOS Nº 2008.0007.4591-6**

Ação: Renda Mensal  
Requerente: Raimundo Rodrigues Neres  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

#### **17- AUTOS Nº 2007.0010.7977-6**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Rita Dias dos Reis  
ADVOGADOS: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **18- AUTOS N º 2007.0001.6472-9**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Raimunda Castro dos Reis  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antonio Francisco e Salvador Ferreira da Silva Junior  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **19- AUTOS Nº 2007.0000.0651-1**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Raimunda Alves Amorim  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **20- AUTOS N º 2007.0000.0586-8**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Luiza Caetano de Oliveira Santos  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **21- AUTOS Nº 2008.0000.0321-9**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Leônidas Jose de Carvalho  
Advogados: Alexandre Augusto Forciniti valera  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do seguro Social

#### **22- AUTOS Nº 2007.0001.6712-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Leonildo Lopes de Oliveira  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **23- AUTOS Nº 2007.0003.3855-7**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Luiz Vanderlei Cunha Ferreira  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

#### **24- AUTOS Nº 2007.0001.6730-2**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Paula Batista dos santos  
Advogados: Rita Carolina de Souza, salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

#### **25- AUTOS Nº 2007.0001.6717-5**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 Requerente: Pedro Ferreira Menezes  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**26- AUTOS N° 2007.0004.6332-7**

Ação: Renda mensal ou Amparo assistencial a Invalído  
 Requerente: Evania de Souza Nascimento Ferreira  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**27- AUTOS N° 2008.0005.8464-5**

Ação: Aposentadoria por Idade  
 Requerente: Elvina Ferreira Pinto  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, salvador ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**28- AUTOS N° 2007.0001.6096-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Elvira Lopes da Silva  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**29- AUTOS N° 2007.0001.6144-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Enequina Oliveira  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**30- AUTOS N° 2007.0001.6155-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Erlinda de Oliveira Silva  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**31- AUTOS N° 2007.0000.0659-7**

Ação: Aposentadoria rural por Idade  
 Requerente: Mariano Alves dos Santos  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**32- AUTOS N° 2007.0001.6674-8**

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
 Requerente: Maria Lima do nascimento  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**33- AUTOS N° 2007.0000.0587-6**

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
 Requerente: Maria das Mercês Costa  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**34- AUTOS N° 2008.0009.3148-5**

Ação: Aposentadoria por Invalidez com Auxílio Doença  
 Requerente: Maria Lopes  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**35- AUTOS N° 2007.0000.0662-7**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Maria Francisca de Souza  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**36- AUTOS N° 2007.0001.6434-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Maria Francisca dos Santos Filha  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador ferreira da Silva Juior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**37- AUTOS N° 2007.0004.1806-2**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Manoel Custodio da Silva  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, salvador ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**38 - AUTOS N° 2007.0001.6153-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Maria Celeste Gomes Teixeira  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**39 - AUTOS N° 2007.0001.6542-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Miguelina Maria Vieira  
 Advogados: Roberto Hidasí, João Antonio Francisco e Rita Carolina de Souza.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**40 - AUTOS N° 2005.0001.3946-9**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade co Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria Eunice Alves de Lima  
 Advogado: Marcos Ferreira Davi  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**41- AUTOS N° 2007.0000.0663-5**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Maria Bispo Cruz  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

**42 – AUTOS N° 2007.0000.7705-2**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Maria do Bonfim Marques Cerqueira  
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti valera  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**43 – AUTOS N° 2007.0001.6708-6**

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade  
 Requerente: Manoel Ribeiro de Souza  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**44- AUTOS N° 2007.0010.7982-2**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Maria de Lurdes Tavares Miranda  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**45- AUTOS N° 2007.0001.6135-5**

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade  
 Requerente: Domingos Lima Ramos  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**46 – AUTOS N° 2007.0004.6230-4**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Elisa Teresa Vieira  
 Advogado: Alexandre augusto Forciniti valera  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**47 – AUTOS N° 2007.0006.2814-8**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Elias Ribeiro Gama  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**48 – AUTOS N° 2008.0006.7109-2**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 Requerente: Edisia Pereira de Brito Rodrigues  
 Advogados: Salvador Ferreira da Silva Junior, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**49 – AUTOS N° 2007.0002.6367-0**

Ação: Aposentadoria Por Invalidez  
 Requerente: Genice santos de Souza Viana  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**50- AUTOS N° 2007.0001.6139-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Faustina Dias Santos  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**51 – AUTOS N° 2007.0000.0601-5**

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade  
 Requerente: Edna Rufino Fernandes de Sousa  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**52 – AUTOS N° 2007.0001.6492-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Altair Ribeiro Soares  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**53 – AUTOS N° 2008.0006.7150-5**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: Augusto Gonçalves  
 Advogados: George Hidasí, Salvador Ferreira da Silva Junior, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e João Antonio Francisco  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**54 – AUTOS N° 2008.0001.0421-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Arlinda Alves de Souza  
 Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**55 – AUTOS N° 2007.0003.2110-7**

Ação: Aposentadoria

Requerente: ANTONIA GOMES RODRIGUES  
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**56 – AUTOS Nº 2007.0003.3857-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Antonia Marinho de Oliveira  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí, João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**57 – AUTOS Nº 2007.0001.6110-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Carmosino Ribeiro dos Santos  
Advogados: Rita Carolina de Souza, salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**58 – AUTOS N º 2007.0000.0633-3**

Ação: Aposentadoria rural por Idade  
Requerente: Celcina Tiago da Conceição  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**59 – AUTOS N º 2008.0009.5532-5**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: Conceição Maurício Pereira  
Advogados: George Hidasí, Salvador Ferreira da Silva Junior, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**60 – AUTOS N º 2007.0010.7973-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Benedito Aires dos Santos  
Advogados: Rita Carolina de Souza, salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**61 – AUTOS N º 2007.0000.0518-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Jose de Ribamar Barros  
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**62 - AUTOS N º 2008.0009.5537-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Joana Batista Ferreira Xavier  
Advogados: George Hidasí, Salvador Ferreira da Silva Junior, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**63- AUTOS Nº 2007.0000.0514-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Jesus Ferreira de Andrade  
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti valera  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**64- AUTOS N º 2007.0002.9072-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Isabel de Araujo Yoshimoto  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**65 – AUTOS N º 2007.0001.1961-8**

Ação: Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio Doença  
Requerente: Isabel de Souza Pereira  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**66 - AUTOS N º 2006.0009.9805-2**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural  
Requerente: Joaquim Golberto da Silva  
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**67 – AUTOS N º 2007.0001.6502-4**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: João Martins Correa  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí, João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**68 – AUTOS Nº 2007.0003.2034-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Jose Rodrigues da Silva  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**69 – AUTOS Nº 2007.0002.6388-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Jovelina Martins Lima  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**70 – AUTOS N º 2007.0004.1723-6**

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Jose Naidés Rodrigues Pereira  
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**71- AUTOS Nº 2007,0002.6384-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Geracina Alves Pereira  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**72 – AUTOS Nº 2007.0001.6473-7**

Ação: Aposentadoria por Idade  
Requerente: Geralda Jose de Moraes  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**73 – AUTOS Nº 2007.0003.2043-7**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Dionizia Rodrigues Ramalho  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior , Roberto Hidasí e João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**74 – AUTOS N º 2007.0001.6125-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Francisco Ferreira dos Santos  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antonio Francisco  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**75 – AUTOS Nº 2007.0003.3881-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Francisca da Natividade Alves da Rocha  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**76 – AUTOS N º 2008.0001.2803-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Florair Turibio de Souza  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**77 – AUTOS Nº 2008.0002.5953-1**

Ação: Aposentadoria por Idade  
Requerente: Henrique de Oliveira Gomes  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**78 – AUTOS N º 2007.0002.1406-8**

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalído  
Requerente: Domingos Borges dos santos  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**79 – AUTOS N º 2007.0003.2105-0**

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Dalva Mendes Barros  
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**80 – AUTOS N º 2008.0006.7108-4**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: Francisca Ferreira Alexandria  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**81 – AUTOS N º 2007.0001.6143-6**

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
Requerente: Elcina Gonçalves dos Santos Souza  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**82 – AUTOS Nº 2007.0003.2038-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Herculano Gonçalves dos Santos  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**83 – AUTOS Nº 2007.0001.6100-2**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Herculina Pereira da Silva  
Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**84 – AUTOS N º 2007.0002.6542-8**

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade  
Requerente: Francisca Vieira da Silva

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**85 – AUTOS Nº 2008.0007.4588-6**

Ação: Renda Mensal

Requerente: Divino Domingos da Silva

Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí, João Antonio Francisco.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**86 – AUTOS Nº 2008.0006.7075-4**

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Jovino Ferreira de Brito

Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**87 – AUTOS Nº 2007.0001.6071-5**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jose Pereira dos Santos

Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**88 – AUTOS Nº 2007.0003.3893-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jose Pereira da Silva

Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**89 – AUTOS Nº 2007.0000.0647-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: João Pereira Nunes

Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**90 – AUTOS Nº 2008.0006.7116-5**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jose Augusto Teotônio

Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**91 – AUTOS Nº 2007.0002.6453-7**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jardilina Ferreira Lima

Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**92 – AUTOS Nº 2007.0003.2309-6**

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Jeci Cardoso de Souza

Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**93 – AUTOS Nº 2007.0008.3387-6**

Ação: Aposentadoria por Invalidez c/c pedido fr suxilio doença e beneficio assistencial

Requerente: Jose Humberto Pereira

Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**94 – AUTOS Nº 2007.0000.7700-1**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Jacy Ferreira de Sousa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**95 – AUTOS Nº 2007.0001.6117-7**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Andresa Teodoro Gregório

Advogados: Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**96 – AUTOS Nº 2007.0004.6030-1**

Ação: aposentadoria por Invalidez

Requerente: Audine Pereira

Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**97 – AUTOS Nº 2007.0003.3874-3**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Deuzuita Gomes Barboza

Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**98 – AUTOS Nº 2006.0008.4632-5**

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão

Requerente: Maria Alves da Costa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**99 – AUTOS Nº 2007.0003.3778-0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Emiliano Dias Carneiro

Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**100- AUTOS Nº 2007.0002.9090-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Doralina Alves Neves

Advogados: Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Junior, Roberto Hidasí e João Antonio Francisco.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

**Vara de Família e Sucessões****BOLETIM Nº 013/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 3239/98**

Espécie: HABILITAÇÃO

Requerente: IRONDI ROSA DE BASTOS e outro

Requerido: Espólio de EDILSON ERNESTO RIBEIRO e outro

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B

VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3.987

JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR – OAB/TO 3.842

DESPACHO: "A sentença proferida nos autos do processo de inventário dirimiu a questão quanto à partilha dos bens, não tendo sido até a sua prolação, juntado as autos documento que demonstrasse a condição de cessionários dos requerentes IRONI ROSA DE BASTOS e MARIELE FENANDES SANTIAGO, tão pouco é o documento de fls. 08/15 eficaz para o processo de inventário; primeiro por ser o direito a sucessão aberta bem imóvel por determinação legal (art.80, II do CC), exigindo como requisito de validade do negócio a forma pública; e, segundo, por não ser possível a cessão ou transmissão de bem certo e determinado do acervo hereditário pelo co-herdeiro, pendente a indivisibilidade (art. 1.793, § 2º do CC), impondo a necessidade de autorização judicial para ser reconhecida a eficácia de qualquer disposição de bem (art.1793, § 3º do CC). Deve os requerentes buscar o reconhecimento do negócio jurídico realizado com a herdeira, envolvendo bem sujeito a inventário, pelas vias ordinárias, posto já efetivada a partilha. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após, arquivem-se os autos; promovendo as baixas necessárias. Porto Nacional, 03 de dezembro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 7695/05**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B.F.L

Executado: A.L.DE S.

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590

DECISÃO/DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de libertação. Se depositado o remanescente de acordo com a decisão e cálculos da Contadoria, expeça-se de imediato o alvará de soltura, com as ressalvas de praxe. Fica deferido o levantamento do valor de folha 72 em prol da parte exequente. Requisite-se à autoridade responsável pela cadeia pública local a remoção de acordo com o expediente de fls. 78 – comunicando ao Juízo de Palmas. Providencie-se o necessário, ciente o MP. Intimem-se as partes. Porto Nacional/TO, 03 de março de 2009. (ass) ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito – em substituição automática."

**AUTOS Nº: 5725/02**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Exequente: K.L.N.DE C.

Executado: V.R.DA S.

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

DESPACHO: "Intime-se a autora como requerido pela representante do Ministério Público, devendo manifestar interesse no prosseguimento do processo no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2009. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0001.0363-7**

Espécie: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: L.P.DA S.

Requerido: D.C.F

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

BIANCA GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 4169

AUDIÊNCIA/DECISÃO/DISPOSITIVO: "...Assim, a partir de um juízo de proporcionalidade do binômio; necessidade dos alimentandos e possibilidade do alimentante, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos. Os alimentos provisórios deverão ser repassados à genitora, diretamente, mediante depósito na conta-poupança indicada nas fls. 04, letra "b" da inicial. III – Designo audiência de conciliação e justificação quanto á guarda provisória e alimentos, para o dia 30 de abril de 2009, às 08h30. IV – Oficie-se o Conselho Tutelar para que realize visitas domiciliares na residência da requerente e do requerido apresentando relatório, no máximo uma semana antes da data designada para a audiência, averiguando os cuidados, a atenção e assistência dispensados ao guardando e os vínculos de afinidade e afetividade. V – Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de intimação da requerente que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunhas, independente de intimação. No mandado de citação do requerido deverá constar que o prazo para resposta somente iniciará após a data da audiência de tentativa de conciliação e as advertências do art. 319 com as ressalvas do art. 320, ambos do Código de Processo Civil. VI – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2009. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

## **TAGUATINGA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

##### **AÇÃO PENAL N.º 399/06**

Sentenciados: Rogério Luciano Fontana e Jussara Fátima de Moraes

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO n.º 797

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da sentença de absolvição e extinção, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Vistos e examinados... Portanto, ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na queixa-crime e absolvo, com amparo no artigo 386, III, (não constituir o fato infração penal), ROGÉRIO LUCIANO FONTANA do crime capitulado no artigo 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal. E, julgo extinta a ação penal quanto a JUSSARA FÁTIMA DE MORAES, amparado, por analogia, no artigo 395, II, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a acusada MARCIA GRANCIELLA FERREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, universitária, nascida aos 28.12.1980, filho de João José Ferreira da Silva e de Olinda Ferreira da Silva, o qual foi denunciada nas penas do artigo 238 da Lei n.º 8.069/90 c/c art. 29 do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 384/2005 e como está lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a acusada CITADA pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citada, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja a 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado MÁRCIO GODINHO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, RG n.º 066.335 SSP/TO, nascido aos 08.04.1978, filho de Claudemiro Gonçalves da Conceição e de Beli Godinho da Conceição, o qual foi denunciado nas penas do artigo 180, caput do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 384/2005 e como está lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja a 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0000.2076-8

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Antonio Sousa e Silva

Requerido: Edson Araújo

Sentença: Vistos, etc. Nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0000.2208-6

Ação: De Cobrança

Requerente: José Gomes de Almeida

Requerido: José Praxedes Corredor Almeida

Sentença: Ante à certidão retro dando conta da quitação, nos termos do art. 794, I do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0000.2190-0

Ação: De Cobrança

Requerente: Francinete Modas, Rep. por Francinete Araújo Dias da Silva

Requerido: Márcio Gomes de oliveira

Sentença: Ante à certidão retro dando conta da quitação de débito, julgo extinto o feito nos moldes do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0001.5767-6

Ação: Comunitária para Cumprimento de Obrigação de Fazer c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Marcílio Nascimento Costa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Milton de Tal

Sentença: Julgo extinto o feito nos termos do art. 794, III do CPC. P.R.I. Arquite-se.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0004.8388-3

Ação: De Cobrança

Requerente: Teodoro Galdino Rocha

Requerido: Raimundo Nonato Oliveira de Santana

Advogado: Márcio Ugly da Costa

Sentença: Assim, tendo em vista restar convicto este Juízo dos fatos elencados na inicial, não carecendo de maiores provas, julgo antecipadamente a lide dada à revelia do Requerido para CONDENA-LO ao pagamento do valor requerido na exordial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no processo em epígrafe, acrescido de 1% ao mês corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Publicada em audiência saem os presentes intimados.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0003.5588-5

Ação: De Cobrança

Requerente: Edna Chaves de Oliveira

Requerido: Carla Dilácia G. Silva

Sentença: Ante a inexistência de bens nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0000.1990-5

Ação: De Cobrança

Requerente: Georton Neres de Araújo

Requerido: Gislene Ferreira Rabelo

Sentença: Ante à certidão retro, nos termos do art. 794, II do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PEDRO AFONSO**

#### **Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber aos interessados quantos o presente **EDITAL DE PRAÇA** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos de Carta Precatória nº 2007.0009.3184-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BIO SOJA INDUSTRIAS QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA

Executado: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

OBJETO DO LEILÃO: Arrematação a quem maio lance oferece, igual ou acima da avaliação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o seguinte bem: " Uma casa residencial de aproximadamente 180m² de área construída, paredes de alvenaria, com 06 (seis) cômodos, devidamente registrada no CRI desta Comarca sob o Registro o nº R7-1477 – Livro 2-G, fls. 77.

LAUDO DE AVALIAÇÃO: " Uma casa residencial de aproximadamente 180 m² de área construída, sendo que a mesma foi praticamente desmanchada para reforma e não foi concluída, estando a mesma bastante deteriorada e sem conservação, depois da visita in loco deste avaliados e mais várias consultas a corretores locais, em razão do estado que a mesma se encontra, avalio por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Pedro Afonso, 10 de abril de 2008. Ass) Genivaldo Ferreira Barros – Oficial de Justiça.

DATA – LOCAL – HORÁRIO:

1º LEILÃO – Aos dezesesse dias do mês de março do ano de dois mil e nove (17/03/2009) às 15:00 horas, no Fórum de Pedro Afonso – TO, sito a Av. João Damasceno de Sá, nº 1.000 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso – TO, para a realização do 1º leilão. Ficando desde já intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

COMUNICADO:

Não havendo licitante desde já fica designado o dia 17/04/2009, às 15:00 horas, para a realização da 2ª praça. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (20/02/2009). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito abaixo lançada.

**CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**  
JUÍZA DE DIRIETO